

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CF. (VEN) JULIO CÉSAR ROJAS VELÁSQUEZ

INFLUÊNCIA DO PLANO DE AÇÃO 2009-2010 DO CONSELHO DE DEFESA SUL-
AMERICANO NA COOPERAÇÃO NAVAL ENTRE A VENEZUELA E O BRASIL.

Rio de Janeiro

2009

CF. (VEN) JULIO CÉSAR ROJAS VELÁSQUEZ

INFLUÊNCIA DO PLANO DE AÇÃO 2009-2010 DO CONSELHO DE DEFESA SUL-AMERICANO NA COOPERAÇÃO NAVAL ENTRE A VENEZUELA E O BRASIL.

Monografia apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores.

Orientador: CF Nelson R. Gasparin Jr.

Rio de Janeiro
Escola de Guerra Naval

2009

RESUMO

Na América do Sul, através da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), em 2009, originou-se o Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS). Mas, a diversidade cultural de seus Estados integrantes possibilita a divergência de definições sobre soberania, desenvolvimento, segurança, defesa, integração regional e das possíveis ameaças aos sistemas, especificamente, para a Venezuela e o Brasil. A cooperação regional em matéria de defesa é considerada nos objetivos gerais do Plano de Ação 2009-2010 do CDS. Neste contexto, o objetivo é analisar se as iniciativas decorrentes dos eixos do plano de ação impactam na cooperação naval entre a Venezuela e o Brasil. Inicialmente, e diante do cenário das diferenças de concepções, os termos de soberania, desenvolvimento, segurança, integração regional e ameaças são definidos, comparando suas conexões. Transita-se entre esses conceitos, com o intuito de compreender a visão de ambos países. A seguir, tecem-se algumas considerações gerais e atuais da UNASUL e do CDS, no contexto de defesa sul-americana. Logo, a Cooperação Naval entre a Armada Bolivariana da Venezuela (ABV) e a Marinha do Brasil (MB) é apresentada em função dos Projetos Específicos da Cooperação Militar Naval, para posteriormente, ser comparados com as iniciativas dos quatro eixos do plano de ação. Conclui-se que a soberania, para a Venezuela e o Brasil, caracteriza-se por ser popular e vital para ambos Estados e é demonstrada a interdependência das definições de soberania, desenvolvimento, segurança, defesa, integração regional e ameaças. Da comparação dos projetos específicos de cooperação militar naval entre ambas Armadas, com as iniciativas dos eixos do plano de ação, conclui-se que há três situações: existem iniciativas que têm estado presentes e seguidas pela cooperação naval, pelo qual apenas precisam ser monitoradas ou reconduzidas face a matéria de defesa; existem iniciativas que não têm estado presentes até a data atual na cooperação naval e por sua importância, merecem ser consideradas para sua incorporação; e existem iniciativas que não se encontram presentes na cooperação naval e além disso, extrapolam das competências de ambas Armadas. Finalmente, o presente estudo dá um aporte para aprofundar a cooperação regional em matéria de defesa e sua contribuição na construção comum, gradual e flexível da identidade sul-americana de defesa, ampliando-se o conhecimento deste tema atual.

Palavras-chave: UNASUL. CDS. Segurança. Defesa. Integração regional. Cooperação naval Venezuela-Brasil.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABV -	Armada Bolivariana da Venezuela
ADM -	Armas de destruição em massa
CDS -	Conselho de Defesa Sul-Americano
CSEED -	Centro Sul-Americano de Estudos Estratégicos de Defesa
END -	Estratégia Nacional de Defesa (Brasil)
ESEE -	Encontro Sul-Americano de Estudos Estratégicos
EUA -	Estados Unidos da América
FANB -	Força Armada Nacional Bolivariana (Venezuela)
MB -	Marinha do Brasil
MD -	Ministério (s) da (e) Defesa
MPF -	Ministério Público Brasileiro
MT -	Mar territorial
OTAN -	Organização do Tratado do Atlântico Norte
PASSEX -	Exercício naval de encontro em passagem.
PC -	Plataforma continental
PDN -	Política de Defesa Nacional (Brasil)
SIPRI -	Instituto de Pesquisa de Paz Internacional de Estocolmo
UNASUL -	União de Nações Sul-Americanas
VENBRAS -	Operação naval Venezuela - Brasil
ZC -	Zona contígua
ZEE -	Zona econômica exclusiva

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	5
2	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	7
2.1	Soberania.....	7
2.2	Desenvolvimento.....	9
2.3	Segurança.....	10
2.4	Defesa.....	12
2.5	Integração Regional.....	13
2.6	Ameaças.....	15
3	A UNIÃO DE NAÇÕES SUL-AMERICANAS (UNASUL) E O CONSELHO DE DEFESA SUL-AMERICANO (CDS).....	17
4	A COOPERAÇÃO NAVAL VENEZUELA - BRASIL E O PLANO DE AÇÃO DO CDS 2009 - 2010.....	20
5	CONCLUSÃO.....	23
	REFERÊNCIAS.....	25
	APÊNDICE A - ÓRGÃOS DE CONSULTA AO MAIOR NÍVEL DECISÓRIO SOBRE A SEGURANÇA E A DEFESA PARA A VENEZUELA E O BRASIL.....	29
	APÊNDICE B - CONSIDERAÇÕES SOBRE AMEAÇAS.....	30
	APÊNDICE C - COMPARAÇÃO ENTRE AS INICIATIVAS ESPECÍFICAS DOS QUATRO EIXOS DO PLANO DE AÇÃO DO CDS 2009 – 2010 COM OS PROJETOS ESPECÍFICOS DA COOPERAÇÃO MILITAR NAVAL.....	33
	ANEXO A - TRATADO CONSTITUTIVO DA UNASUL (2008).....	36
	ANEXO B - DECLARAÇÃO DE SANTIAGO - CHILE (2009).....	50

1 INTRODUÇÃO

“Desejo, mais que alguém, ver a América se tornar na maior nação do mundo, menos pela sua extensão e riquezas que pela sua liberdade e glória”.
(Bolívar, na carta de Jamaica – 1815).

Inaugurou-se na América do Sul no primeiro trimestre de 2009, um novo fórum para tratar de uma matéria de relevante interesse e variadas arestas, como é a defesa do subcontinente. Entretanto, conforme as diversas concepções sobre o assunto por parte dos 12 países integrantes do recém criado Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS), como órgão da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), existe a probabilidade de divergência sobre os conceitos básicos como segurança e defesa, prevalecendo os interesses nacionais.

Considerando a cooperação regional no âmbito da defesa dentro dos objetivos gerais do Plano de Ação 2009-2010 do CDS e o questionamento do parágrafo anterior, semente deste trabalho, o autor aborda a influência deste plano de ação na cooperação naval entre a Venezuela e o Brasil. Portanto, esses países contaram com um consenso para aprofundar a cooperação regional no âmbito de defesa, e, sua contribuição na construção comum, gradual e flexível da identidade sul-americana de defesa, determinando uma ampliação do conhecimento sobre esse tema atual. Assim, sublinha-se que esta pesquisa é uma inovação e de interesse para ambas armadas.

Diante do cenário das diferenças das concepções e ressaltados os termos de soberania, desenvolvimento, segurança, defesa, integração regional e ameaças, tanto no marco do Tratado Constitutivo da UNASUL (2008), como na Declaração de Santiago - Chile (2009), convertem-se em tópicos de estudo desta pesquisa, procurando suas ligações. Isto motiva o segundo capítulo, com o espírito de compreender a visão dos dois países que marcam nosso objeto de estudo, a Venezuela e o Brasil, e especificamente, para a cooperação naval entre suas Armadas.

No terceiro capítulo, tecem-se algumas considerações gerais e atuais, sobre a UNASUL e o CDS, para uma vez localizados no contexto de defesa sul-americana, avançar no tema pesquisado.

No último capítulo, o quarto, considerando como fontes da Cooperação Naval entre a Armada Bolivariana da Venezuela (ABV) e a Marinha do Brasil (MB) o *Memorando de Entendimento entre ambas Armadas (1997)* e as *Atas de Reuniões entre os Estados Maiores* de ambos componentes navais, desde a primeira realizada no ano de 2002 até a quarta reunião realizada em 2008 e seus respectivos *Projetos Específicos de Cooperação Militar Naval*, apresenta-se uma análise comparativa destes em contraposição aos quatro eixos temáticos do Plano de Ação do CDS e suas respectivas iniciativas, com a finalidade de testar a seguinte

hipótese: “*As iniciativas decorrentes dos eixos do Plano de Ação do CDS 2009-2010 impactam a Cooperação Naval entre a Venezuela e o Brasil*”.

O leitor questionar-se-á sobre como o autor contrastará fatos acontecidos entre 1997 e 2008 quando o documento regente teve origem em 2009. Enquanto que a cooperação naval em questão existe antes da promulgação do plano de ação comentado, a lógica ao comparar provoca o exercício mental que aborda-se a seguir.

A primeira situação possível de acontecer, é que iniciativas estabelecidas pelo plano de ação já tenham sido seguidas pela cooperação naval, as quais precisariam ser monitoradas ou reconduzidas. A segunda alternativa é que as iniciativas não tenham estado até hoje presentes na cooperação naval e por sua importância, mereçam sua consideração para serem incorporadas nela. Para concluir, para a terceira opção é possível afirmar que as iniciativas do plano de ação não se encontram presentes na cooperação naval e também fogem das competências das Armadas da Venezuela e do Brasil e suas ações corresponderiam a seus entes pares ou superiores como o caso de outros componentes militares ou os respectivos Ministérios da Defesa (MD).

O presente trabalho seguiu uma metodologia de pesquisa exploratória-científica de finalidade aplicada e bibliográfica documental através de técnicas indiretas. Foram consultadas as referências citadas, com ênfase em documentos oficiais da Venezuela e do Brasil, assim como monografias anteriores disponíveis relacionadas com o tema segurança, defesa e integração regional militar, elaboradas nos Centros de Altos Estudos Militares do Brasil.

Esta monografia, como trabalho acadêmico, foi normalizada segundo França e Vasconcellos (2007), Zentgraf (2009) e instruções escritas para a disciplina Monografia elaboradas a tal fim pela Escola de Guerra Naval (2009).

Como referência do pesquisador para o leitor, o marco temporal desta pesquisa foi até o dia 10 de agosto de 2009.

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

“O enfraquecimento do conceito de soberania não pode ser mais ignorado”.
(Vidigal, 2001).

Neste capítulo, efetuam-se considerações necessárias das concepções dos termos soberania, desenvolvimento, segurança, defesa, integração regional e ameaças, presentes tanto no marco do Tratado Constitutivo da UNASUL (2008), como na Declaração de Santiago - Chile (2009), a fim de possibilitar a compreensão do objeto de estudo: a cooperação naval entre a Venezuela e o Brasil.

2.1 Soberania

Segundo Evans e Newnham (1998), a soberania¹, considerada como conceito de relações internacionais, é a autoridade declarada dentro do Estado², sendo este sócio da comunidade internacional³. A doutrina de soberania implica uma dupla premissa: autonomia em política exterior e capacidade exclusiva em seus assuntos internos.

Como princípio, a soberania se vincula à Paz de Westfalia, ocorrida em 1648. Do ponto de vista jurídico, o conceito de soberania está relacionado à noção de igualdade entre os Estados. Entretanto, como conceito, não é absoluto, já que tem sofrido transformações ao longo da história e percebe-se esfumada com a presença dos direitos humanos; preservação de recursos energéticos, naturais e hídricos; a expansão da globalização e a interdependência entre Estados, entre outras considerações (SILVA; GONÇALVES, 2005).

A Venezuela considera, conforme sua carta magna⁴, a soberania como um dos direitos irrevogáveis da Nação e por sua vez, estabelece que ela permaneça intransferível na sua população, quem a exerce diretamente como prevista na Constituição e leis, e indiretamente através do sufrágio. Em relação aos meios de partição e participação da população no exercício de sua soberania, no aspecto político, social e econômico, o artigo 70 da Constituição os especifica (VENEZUELA, 1999).

A soberania plena da Venezuela exerce-se nos espaços continental e insular, lacustre e fluvial, mar territorial (MT), áreas marinas internas, históricas e vitais e, as compreendidas dentro das linhas de bases retas que a República tem adotado ou venha a adotar, o solo e

¹ Soberania Nacional, Soberania Territorial.

² Entidade jurídica abstrata que se caracteriza pela soma de seus elementos constitutivos: população permanente, território definido, governo e capacidade de estabelecer relações com outros estados (SILVA; GONÇALVES, 2005).

³ Conceito básico do Direito Internacional, que sempre afirmou a existência de uma comunidade internacional, ou seja, de interesses e valores comuns a todos os povos civilizados (ARNOLETTO, 2007).

⁴ Constituição, Lei Maior, Carta Política.

subsolo deles, o espaço aéreo continental, insular e marítimo e, os recursos que são encontrados neles, incluindo os genéticos, os das espécies migratórias, seus produtos derivados e os componentes intangíveis que por causas naturais se encontrem neles (VENEZUELA, 1999).

Igualmente, a Venezuela sobre os espaços aquáticos constituídos pela zona contígua (ZC), a plataforma continental (PC) e a zona econômica exclusiva (ZEE), exerce direitos exclusivos de soberania e jurisdição nos termos, extensão e condições que determinam o direito internacional público e a lei (VENEZUELA, 1999).

Em relação aos tratados, convênios e acordos internacionais que possam comprometer a soberania nacional ou transferir competências aos organismos supranacionais, o artigo 73 da Constituição estabelece que possam ser levados a referendo, respeitando as formas de iniciativa pautadas (VENEZUELA, 1999).

Ampliando o campo de atuação da soberania, a carta magna reza que “por razões de soberania econômica, política e de estratégia nacional, o Estado conservará a totalidade de ações de Petróleos de Venezuela, S.A. ou do ente criado para a direção da indústria petroleira” (VENEZUELA, 1999, p. 324, tradução do autor). Esta importância deriva da marcada influência do lucro petroleiro para a Venezuela como aspecto geopolítico⁵.

Para o Brasil, a soberania é considerada o primeiro dos cinco fundamentos desta como República Federativa, formada pela união insolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal, constituído no Estado democrático de direito. “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”, como é estabelecido na sua Constituição (BRASIL, 1988, p.13).

Para o Ministério Público Federal Brasileiro (MPF), o conceito político e jurídico de soberania, indica o máximo nível de poder na sociedade política, e conseqüentemente, a diferença entre esta e as outras associações humanas onde não se encontram esse poder supremo e exclusivo. Este conceito se encontra intimamente ligado ao poder político. A soberania pretende ser a racionalização jurídica do poder, procurando transformar a força em poder legítimo, ou os fatos em direitos. Sem dúvida, são diferentes as formas de caracterizar a soberania com o fluir da história, mas em todas elas é possível identifica-la com a máxima autoridade, independente de como ela seja exercida (BRASIL, 2008).

Já com uma visão do conceito de soberania, passamos a discorrer sobre o termo desenvolvimento.

⁵ Geopolítica: relação entre o poder e o espaço (KHANNA, 2008).

2.2 Desenvolvimento

Silva e Gonçalves (2005) afirmam que o *desenvolvimento* se tornou num tema de agenda internacional a partir do final da década 1950-1960. Até esse tempo, era considerado o desenvolvimento como sinônimo de *crescimento econômico*. O crescimento econômico, posteriormente, passou a ser um meio para chegar até o desenvolvimento, procurando equilíbrio entre o mecanismo de mercado e a economia com a distribuição da riqueza produzida e a valorização da cultura para solidificar a sociedade, baseado não somente nas decisões econômicas, mas também nas de ordem política.

Este conceito ganhou um complemento, passando a denominar-se *desenvolvimento sustentável* desde os anos 90, o qual como princípio internacional adotou as premissas de substituir as fontes de energia altamente contaminantes e não renováveis por fontes limpas e renováveis, identificar os limites máximos da exploração das fontes ou recursos naturais renováveis para assim permitir seu uso futuro, preservar as fontes de biodiversidade do planeta e garantir às gerações futuras acesso aos recursos naturais e biodiversidade que hoje em dia estão presentes (SILVA; GONÇALVES, 2005).

Para a Venezuela, o *desenvolvimento integral* consiste na execução dos planos, programas, projetos e processos contínuos de atividades e labores, que em acordo com a política geral do Estado e em concordância com a ordem jurídica vigente, realizam-se com a finalidade de satisfazer as necessidades individuais e coletivas da população, no âmbito econômico, social, político, cultural, geográfico, ambiental e militar (VENEZUELA, 2002).

O *desenvolvimento nacional* compete ao Poder Público Nacional. Em relação ao desenvolvimento sustentável e a estratégia nacional de diversificação, cita-se o turismo como uma atividade econômica de interesse nacional, prioridade para o país (VENEZUELA, 1999).

Para o Brasil “construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, constituem objetivos fundamentais da República (BRASIL, 1988, p. 13).

Segundo Bresser-Pereira⁶ (2006, grifo do autor), “o *desenvolvimento econômico* é o processo histórico de crescimento sustentado da renda ou do valor adicionado por habitante visando à melhoria do padrão de vida da população de um determinado estado nacional

⁶ Professor da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo.

resultante da sistemática acumulação de capital e da incorporação de conhecimento ou progresso técnico à produção”.

A seguir, ressaltam-se alguns aspectos a respeito da segurança e posteriormente da defesa, a fim de criar as condições necessárias para a discussão sobre a integração regional.

2.3 Segurança

A *segurança*⁷ denota a ausência absoluta ou a presença de valores escassos de ameaças, designada por um estado estático e não de atividades. O conceito de *ameaça* é comentado numa seção secundária posterior. Para o contexto de política exterior, o conceito de segurança tradicionalmente esteve associado à dimensão militar. Mas, depois do fim da Guerra Fria⁸, a segurança passou a incluir subdivisões, como *segurança econômica*, *segurança ecológica/ambiental*, *segurança internacional/regional* ou *segurança alimentar*, entre outras (EVANS; NEWNHAM, 1998).

Como nos encontramos num cenário entre Estados, se torna importante a definição de *Segurança Coletiva*. Esse termo aparece como inovação do Século XX nas relações internacionais. Esse princípio se baseia na noção de que a paz é indivisível (aceitado universalmente) e deve ser protegida pela coletividade dos Estados membros que integram um sistema de defesa. A segurança coletiva estabelece um conjunto de medidas formais para evitar ataques ao território, população, e independência política, por parte de um dos integrantes da coletividade, preservando a soberania dos Estados membros (SILVA; GONÇALVES, 2005).

Como definição, para a Venezuela, a segurança da Nação é a condição, estado ou situação que garanta o gozo e exercício dos direitos e garantias no âmbito econômico, social, político, cultural, geográfico, ambiental e militar dos princípios e valores constitucionais pela população, as instituições e cada uma das pessoas que conformam o estado e a sociedade, com projeção geracional, dentro de um sistema democrático, participativo e protagonista, livre de ameaças para sua sobrevivência, soberania e integridade de seu território e demais espaços geográficos (VENEZUELA, 2002).

A segurança é de competência essencial e de responsabilidade do Estado venezuelano, fundamentada no desenvolvimento integral desta e sua defesa é de responsabilidade dos

⁷ *Security. Seguridad.*

⁸ 1945-1991.

venezuelanos e das venezuelanas; também das pessoas físicas e jurídicas, tanto do direito público como do direito privado, que se encontram no espaço geográfico nacional (VENEZUELA, 1999).

A segurança da nação é fundamentada na co-responsabilidade entre o Estado e a sociedade civil, para dar seguimento aos princípios da independência, democracia, igualdade, paz, liberdade, justiça, solidariedade, promoção e conservação ambiental e afirmação dos direitos humanos, assim como a satisfação progressiva das necessidades individuais e coletivas dos venezuelanos e das venezuelanas, sobre as bases de um desenvolvimento sustentável e produtivo de plena cobertura para a comunidade nacional. O princípio da co-responsabilidade exerce-se sobre os âmbitos econômico, social, político, cultural, geográfico, ambiental e militar (VENEZUELA, 1999).

Dentro do conceito de segurança a ser garantida pelo Estado, entende-se como *segurança alimentaria* a disponibilidade suficiente e estável de alimentos no âmbito nacional e o acesso oportuno e permanente a eles por parte do público consumidor (VENEZUELA, 1999).

Para o Brasil, em relação a segurança, estão dentro das competências da União “manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais; declarar a guerra e celebrar a paz; assegurar a defesa nacional;” e “permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente”; entre outras competências, regidas pela Constituição (1988) ou decretos ou leis complementares (BRASIL, 1988, p. 26).

Para a Política de Defesa Nacional (PDN) do Brasil (2005), segurança é a condição que permite ao país preservar a soberania e a integridade territorial, a realização de seus interesses nacionais⁹, livre de pressões e ameaças de qualquer natureza e da garantia aos cidadãos do exercício de seus direitos e deveres constitucionais.

Segundo a Doutrina Militar de Defesa do Brasil (2007, p. 17), a “segurança está relacionada à percepção da existência de ameaças que, eventualmente, podem se transformar em agressões. Tais ameaças podem ter origem e implicações no âmbito externo ou interno de um Estado-Nação e manifestarem-se como agressões ao Poder Nacional¹⁰ em todos ou parte dos seus campos”, igualmente afirma-se que “os objetos da segurança são os valores e os bens

⁹ Interesses Nacionais: relacionados às determinantes básicas as quais guiam a política do estado em relação com o ambiente externo. Representam a total racionalidade para o exercício do poder do estado em suas relações internacionais. (EVANS; NEWNHAM, 1998).

¹⁰ Poder Nacional é o resultado de uma integração multidimensional de poderes presentes no Estado, sendo relativo por correlação com outros atores presentes no cenário internacional. É a expressão e conjunção integrada dos meios que o Estado dispõe para alcançar seus objetivos nacionais. (COSTA, 2005).

da nação. Entre os valores destacam-se a soberania, a independência, a liberdade e a integridade territorial, e, entre os bens, o povo e as infra-estruturas dos sistemas públicos e privados responsáveis pela promoção do bem comum, do desenvolvimento e do progresso do país”.

Dentro do conceito de segurança, do prisma interno da Nação considera-se a *segurança pública*¹¹ um dever do estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e livre de ameaças para as pessoas e o patrimônio. De forma análoga, a *segurança social* compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a garantir os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social (BRASIL, 1988).

Como revisão, verificamos que a segurança não apenas é a proteção, mobilidade e liberdade, mas também outras necessidades básicas como saúde, educação, moradia, alimentação, emprego, descanso, entre outras atividades (RIZZO, 2007).

2.4 Defesa

Defesa, no contexto das relações internacionais, engloba os meios de proteção dos valores próprios de um Estado diante de um ataque (seja ao seu território, soberania ou interesses nacionais), assumindo essa atividade uma condição dinâmica. Essa definição, tradicionalmente, é associada a termos militares, cujo requerimento primordial é a defesa da integridade territorial. Isto é denominado de *Defesa Militar*, a ser garantida pelas Forças Armadas a serviço do Estado. Motivado a que as capacidades de defesa não estão distribuídas equitativamente entre os Estados, alguns deles passam a estar mais capacitados que outros para se defender. Um dos parâmetros que mais influência no exposto anteriormente, é a variável tecnológica ou disponibilidade do domínio da tecnologia (EVANS; NEWNHAM, 1998). Num cenário internacional, a defesa pode desdobrar-se como *coletiva*¹².

A *Defesa Integral*, para a Venezuela, é o conjunto de sistemas, métodos, medidas e ações de defesa, quaisquer que sejam sua natureza e intensidade, que na forma ativa formulem, coordenem e executem o Estado com a participação das instituições públicas e privadas e, as pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de salvaguardar a independência, a liberdade, a democracia, a soberania, a integridade territorial

¹¹ *Segurança Cidadã ou Segurança Pública*: relacionada diretamente com atividades ilegais, como o narcotráfico, crime organizado e biopirataria (RIZZO, 2007).

¹² O mecanismo da *Legítima Defesa Coletiva* funciona sobre a base do princípio de solidariedade e se expressa fundamentalmente como um ato de assistência recíproca dos membros de uma comunidade regional (VASCO, 1986).

e o desenvolvimento integral da Nação (VENEZUELA, 2002).

Essa defesa integral, como dimensão, abrange o território e demais espaços geográficos, assim como os cidadãos e cidadãs, e os estrangeiros que se encontrem nele. Igualmente, contempla os venezuelanos e as venezuelanas, e bens fora do âmbito nacional, pertencentes à Venezuela (VENEZUELA, 2002). Conforme o artigo 156 da carta magna, a segurança, a defesa e o desenvolvimento nacional, são de competência do Poder Público Nacional (VENEZUELA, 1999).

Para a Política da Defesa Nacional do Brasil (2005), *Defesa Nacional* é o conjunto de medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestadas.

Segundo a Doutrina Militar de Defesa do Brasil (2007, p. 18), a “defesa é o ato ou o conjunto de atos realizados para obter, resguardar ou recompor a condição reconhecida como de segurança”.

Os objetivos da Defesa Nacional, segundo a Política de Defesa Nacional do Brasil (2005) são: a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial; a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior; a contribuição para a preservação da coesão e a unidade nacional; a promoção da estabilidade regional; a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacional; e a projeção do Brasil no contexto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

A Política de Defesa Nacional do Brasil (2005) destaca que um de seus propósitos é conscientizar todos os segmentos da sociedade brasileira de que a defesa da nação é um dever de todos os brasileiros.

Como complemento, no apêndice A, amplia-se a discussão aqui apresentada sobre os órgãos de consulta ao maior nível decisório sobre matérias de segurança e de defesa, para a Venezuela e o Brasil.

2.5 Integração Regional

A *integração*, desenvolvida como conceito desde 1945, é um processo, ou soma destes, que abrangem os instrumentos para alcançar o estabelecimento de uma *comunidade política*¹³. Como processo, a integração deve ser de forma voluntária e por consenso. Numa

¹³ Com esse conceito se procura expressar algo mais que o simples fato de formar parte de um grupo ou de poder ser classificado em nesta ou

comunidade política em formação, a necessidade de integração cobra particular importância como responsável do intercâmbio de bens e serviços entre seus agregados. No mínimo a integração prevê a existência de uma *comunidade de segurança*¹⁴. Desta forma, a integração, persuasiva no contexto político mundial, trará novas tarefas, responsabilidades e mandatos a serem considerados como instituições centrais (EVANS; NEWNHAM, 1998).

Uma *região*, para as relações internacionais, cumpre com os critérios de proximidade e homogeneidade entre os Estados que interagem. A proximidade é necessária, mas não suficiente, dados os exemplos de regiões encontrados na história, aonde não antecede a proximidade físico-geográfica. Sobre a homogeneidade, pode se apresentar como social, econômica, política ou externamente, dependendo dos aspectos envolvidos (EVANS; NEWNHAM, 1998).

Entretanto, deve-se ter presente, que no sistema internacional¹⁵ não existe uma unidade cultural, o que torna no mínimo difusa a idéia de que os membros desse sistema tenham os mesmos objetivos e percepções sobre a realidade. Por isso ganha importância a procura de uma identidade, em nosso caso sul-americana, e mais ao detalhe bilateral¹⁶ de defesa, entre as Armadas da Venezuela e do Brasil.

A carta magna da Venezuela (1999) em seu preâmbulo preza que o estado deve promover a cooperação¹⁷ pacífica entre as nações, impulsionar e consolidar a integração latino-americana do acordo com o princípio de não intervenção e autodeterminação dos povos, junto à democratização da sociedade internacional. Também coloca a paz internacional como um dos valores fundamentais da República (VENEZUELA, 1999).

Sobre as relações internacionais da Venezuela, elas respondem às finalidades do Estado em função do exercício da soberania e dos interesses da população; elas são regidas através dos princípios de independência, igualdade entre os Estados, livre determinação e não-intervenção em assuntos internos, solução pacífica dos conflitos internacionais, cooperação, respeito aos direitos humanos e solidariedade entre os povos na luta pela sua emancipação e bem-estar da humanidade (Venezuela, 1999).

outra categoria. Comunidade implica um sentimento de pertença (ao contrário de expropriação), um sentir particular, adscrito ou difuso, sentimento baseado na compreensão (ARNOLETTO, 2007).

¹⁴ Tipo de cooperação internacional que sob certas circunstâncias poderia avantajá-la uma integração, com expectativas da paz no presente e para o futuro (EVANS; NEWNHAM, 1998).

¹⁵ Sistema Internacional é outra via para denominar o sistema de Estados. A Política Exterior é realizada contra o ambiente externo conhecido como Sistema Internacional. No passado, presente e futuro se identificam dos processos no Sistema Internacional: Conflito e Cooperação. O Sistema Internacional fundamentalmente determina a conduta de um Estado ator fundamental dentro de seu contexto. A segurança é o objetivo primordial dos Estados de acordo com a condição natural da anarquia do sistema (EVANS; NEWNHAM, 1998).

¹⁶ Conforme as matérias afetando duas partes, em contraste a unilateral (uma parte) ou multilateral (várias partes) (EVANS; NEWNHAM, 1998).

¹⁷ Quando dois ou mais homens ou sociedades se unem pela busca do mesmo objetivo (COSTA, 2005).

Em relação com a integração, a Constituição da Venezuela (1999) estabelece que se promova e favoreça a integração latino-americana e caribenha, em prol do avanço para a criação de uma comunidade de nações, defendendo os interesses econômicos, sociais, culturais, políticos e ambientais da região.

A Venezuela pode subscrever tratados internacionais que conjuguem e coordenem esforços para promover o desenvolvimento comum de nossas nações, e que garantam o bem-estar da população e segurança coletiva de seus habitantes. Também, dentro das políticas de integração e união com América Latina¹⁸ e o Caribe, a Venezuela privilegiará as relações com Ibero-América¹⁹, procurando ser uma política comum de toda nossa América Latina (VENEZUELA, 1999).

A carta magna da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988, p. 13-14). estabelece que suas relações internacionais regem-se pelos princípios de “independência nacional; prevaência dos direitos humanos; autodeterminação dos povos; não-intervenção; igualdade entre os Estados; defesa da paz; solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade” e “concessão de asilo político”. Portanto, o Brasil “buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando a formulação de uma comunidade latino-americana de nações”.

A seguir, aborda-se as considerações sobre possíveis ameaças no contexto regional para a Venezuela e o Brasil.

2.6 Ameaças

Antes de comentar sobre as possíveis ameaças presentes na região sul-americana, encaixadas depois da Guerra Fria, considera-se interessante o conceito de ameaça. A palavra deriva do latim *minacia* (anúncio de um indício negativo). Segundo Bartolomé²⁰ (1999, citado por DE CASTRO, 2007) “as ameaças são fenômenos que desestabilizam os sistemas social, econômico e político de um Estado e/ou reduzem a capacidade da sociedade, do Estado e das Forças Armadas em realizar uma defesa adequada de tais sistemas”, e, “as ameaças podem ser divididas em: ameaças militares clássicas, ameaças não militares e ameaças resultantes da

¹⁸ *Latino América ou América Latina*: Nome que engloba o conjunto de países do continente americano no qual se fala línguas derivadas do latim (espanhol, português e francês), ao contrário da América de fala inglesa (RAE, 2005).

¹⁹ *Ibero América*: Nome que recebe o conjunto de países americanos que foram formados em parte pela Espanha e Portugal (RAE, 2005).

²⁰ BARTOLOMÉ, Mariano César. *La Seguridad Internacional: después de la Guerra Fría*. Buenos Aires: Instituto de Publicaciones Navales, 1999. 468 p.

redução da capacidade funcional do estado”.

As ameaças militares clássicas são fenômenos potenciais de conflito entre Estados com a possibilidade (no caso do poder e desenvolvimento tecnológico) do uso de armas de destruição em massa (ADM)²¹.

As ameaças não militares são aquelas que possuem implicações ou degradações ambientais (pandemias²², aquecimento global, biopirataria, escassez de energia, água e/ou alimentos, exploração ilegal de recursos pesqueiros, desastres naturais) ou de migração ilegal.

As ameaças restantes são derivadas da falta de responsabilidade do Estado com a sociedade, entre elas se encontram, por exemplo, o crime organizado (com possibilidade transnacional), o desrespeito ou violação dos direitos humanos, a pobreza, o desemprego, a fome, o contrabando (bens e insumos), tráfico de pessoas, o terrorismo (com sua vertente de terrorismo em massa ou internacional), o narcotráfico (produção e tráfico de drogas), lavagem de dinheiro, tráfico de armas, pirataria (atualmente, com incremento não apenas no oceano Índico, mas também nas costas brasileiras), delitos contra instalações – plataformas petroleiras em espaços aquáticos, ataques cibernéticos, violações ao espaço aéreo nacional ou ao direito do mar, crises em escala mundial (econômica, como a ocorrida recentemente), a corrupção e a delinquência comum.

Entretanto, não existe uma agenda comum de ameaças, ou de novas ameaças, como passaram a se denominar desde o fim da Guerra Fria. Normalmente, as agendas de nossos países são atribuídas às principais de outros Estados, adicionando-lhes as particularidades. Para cada Estado, as ameaças são diferentes, mesmo compartilhando algumas em comum. Dependem de cada ponto de vista e dos interesses nacionais. Essas ameaças, algumas classificadas como não convencionais ou não vinculadas aos Estados, têm se tornado mais presentes com as facilidades tecnológicas e de comunicações, disponíveis para potenciais agressores.

Como complemento, no Apêndice B, amplia-se a discussão aqui apresentada sobre possíveis ameaças presentes na região sul-americana, no contexto da Venezuela e do Brasil.

Finalizadas as considerações iniciais, e já com um conhecimento básico dos termos comentados, entramos no capítulo seguinte, onde se elaboram alguns aspectos gerais e atuais da UNASUL e do CDS no contexto da defesa regional, a fim de avançar no tema pesquisado.

²¹ Distinguem-se das armas convencionais por dois aspectos fundamentais: possuem extremo poder letal e praticamente desconsideram a possibilidade de discriminação de alvos e vítimas. Caracterizam-se pelo alto teor de danos colaterais. Há três tipos: armas nucleares, armas químicas e armas biológicas (NQB) (SILVA; GONCALVES, 2005).

²² Vocabulo que procede do grego *pandêmon nosêa*, παν (*pan* = todo) + δῆμος (*demós* = povo) + nosêma (= doença). Expressão que significa *doença do todo o povo*, é a incumbência de uma doença infecciosa dos humanos ao longo de uma área geograficamente extensa (RAE, 2005).

3 A UNIÃO DAS NAÇÕES SUL-AMERICANAS (UNASUL) E O CONSELHO DE DEFESA SUL-AMERICANO (CDS)

“É imprescindível que a política de defesa esteja sintonizada com a política externa dos países integrantes”
(Malburg, 2008).

A União de Nações Sul-Americanas (UNASUL) é uma organização dotada de personalidade jurídica internacional, constituída a partir do Tratado assinado na cidade de Brasília no dia 23 de maio de 2008, entre os seguintes Estados: República Argentina, Estado Plurinacional da Bolívia, República Federativa do Brasil, República da Colômbia, República do Chile, República do Equador, República Cooperativa de Guiana, República do Paraguai, República do Peru, República de Suriname, República Oriental do Uruguai e República Bolivariana da Venezuela.

O objetivo da UNASUL é construir, de maneira participativa e em consenso, um espaço de integração e união no âmbito cultural, social, econômico e político entre seus povos, outorgando prioridade ao diálogo político, as políticas sociais, a educação, a energia, a infraestrutura, o financiamento e o meio ambiente, entre outros, com o propósito de eliminar a desigualdade socioeconômica, alcançar a inclusão social e a participação cidadã, fortalecer a democracia e reduzir as assimetrias em prol do fortalecimento da soberania e independência dos Estados.

A UNASUL é composta por um Conselho de Chefes de Estado e Governo, um Conselho de Ministros e Ministras de Relações Exteriores, um Conselho de Delegadas e Delegados e uma Secretária Geral, esta localizada na cidade de Quito, Equador.

Como desenvolvimento de sua institucionalidade, considerando a convocação e conformação dos Conselhos à nível ministerial, em 11 de dezembro de 2008, no Chile, num encontro que contou com a presença dos 12 países que integram a UNASUL, foi aprovado o Estatuto para constituir o Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS). Essa iniciativa foi defendida pelo Brasil.

Posteriormente, numa reunião extraordinária dos Estados membros, celebrada em 16 de dezembro de 2008, em Salvador, Brasil, conhecida como Cúpula Presidencial do Salvador, o Conselho de Chefes de Estado e de Governo do UNASUL aprovaram duas importantes decisões mediante as quais foram criadas os Conselhos Sul-Americanos de Defesa e Saúde. Também foi anunciado que se está trabalhando ativamente para alcançar o estabelecimento na próxima cúpula de um Conselho Social e outro de Infraestrutura.

A primeira sessão do CDS foi realizada entre os dias 9 e 19 de março de 2009 na cidade de Santiago - Chile, reunindo Ministros de Defesa dos 12 países que formam a entidade.

Durante a reunião, foi reafirmado o acordo dos países sul-americanos para construir uma região de paz e cooperação. A constituição do CDS implica a construção de uma identidade sul-americana no âmbito de defesa, que considere as características regionais e que aponte para o fortalecimento da unidade da América Latina e Caribe, com o compromisso dos integrantes de gerar acordos para fortalecer a cooperação regional em matéria de defesa.

Considera-se de interesse a afirmação realizada pelo Ministro de Defesa do Brasil, durante a primeira sessão, ao qualificar que o CDS não é uma aliança militar clássica nem procura por iniciar uma força regional de defesa, em alusão à Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

O CDS tem como finalidade, entre outras coisas, buscar os mecanismos para tornar os gastos militares da região transparentes e fortalecer a cooperação militar em temas como as ações humanitárias e as operações de paz, assim como promover a indústria e tecnologia de defesa.

Os representantes assinaram a Declaração de Santiago - Chile, no qual ratificam o respeito à soberania, integridade e inviolabilidade territorial dos Estados, a não-intervenção em assuntos internos, a autodeterminação e reafirmação da convivência pacífica dos povos, a vigência dos sistemas democráticos de governo e salvaguarda diante as ameaças ou ações externas ou internas dentro das respectivas normativas nacionais. Por sua vez, os representantes recusaram a presença e ação de grupos armados fora da lei, que exerçam ou propiciem a violência. Reconheceram, também, que o processo de integração sul-americana é ambicioso em seus objetivos estratégicos, mas flexível e gradual em sua implantação.

Também, acordaram que os objetivos gerais que devem nortear os planos de ação do CDS são: em primeiro lugar, a consolidação da América do Sul como uma região de paz, base para a estabilidade democrática e desenvolvimento integral dos povos, em segundo lugar, a construção de uma identidade sul-americana no âmbito de defesa e para finalizar, a geração de acordos para fortalecer a cooperação regional em assuntos de defesa.

Além disso, os ministros acordaram impulsionar o *Plano de Ação 2009-2010*, que possui quatro *eixos ou diretrizes* (que por sua vez, contêm uma série de iniciativas específicas, a serem descritas no Apêndice C): Políticas de Defesa; Cooperação Militar,

Ações Humanitárias e Operações de Paz; Indústria e Tecnologia da Defesa; e, Formação e Capacitação.

Inseridos no contexto de defesa sul-americana, no seguinte capítulo, face aos Projetos Específicos de Cooperação Militar Naval, apresenta-se uma análise comparativa destes em contraposição aos quatro eixos temáticos do Plano de Ação do CDS e suas respectivas iniciativas.

4 A COOPERAÇÃO NAVAL VENEZUELA-BRASIL E O PLANO DE AÇÃO DO CDS 2009-2010

“Alianças são acordos formais que os Estados celebram entre si para garantir sua segurança. A ameaça a esse estado de proteção, que pode ser real ou apenas presumida, constitui a razão principal de os Estados negociarem alianças”.
(SILVA; GONÇALVES, 2005, p. 3, grifo do autor)

A Cooperação Naval entre a Armada Bolivariana da Venezuela (ABV) e a Marinha do Brasil (MB), como foi abordado na introdução desta pesquisa, tomou como fontes o Memorando de Entendimento entre as duas Armadas (1997) e as Atas de Reuniões entre os Estados Maiores de ambos componentes navais, desde a primeira realizada no ano de 2002, até a quarta reunião realizada no ano de 2008. Apenas como informação, foi sugerida a próxima reunião na Venezuela para o ano de 2010.

A Cooperação Naval entre a ABV e a MB, desenvolve-se com o desejo de fortalecer os laços de amizade existentes, a consciência da necessidade em promover a cooperação militar naval em todos os campos, o reconhecimento dos interesses em comum e a vontade de explorar novas áreas com a possibilidade de dar benefícios reais e efetivos para ambas Armadas. Isto em função do melhoramento técnico-científico-industrial, sob um amplo e diversificado programa de experiências administrativas, operativas, de construção naval, instrução e adestramento, logística, assistência técnica e outras considerações de interesse, através de cursos, estágios e intercâmbios.

Para tal efeito, uma comissão mista integrada por participantes designados por ambas Armadas, elabora um Programa Global de Intercâmbio, Curso e Cooperação, o qual é implantado através de um Plano Anual de Atividades, composto por Projetos Específicos de Cooperação Militar Naval.

Como produto da IV Reunião de Estados Maiores (2008), a ABV e a MB acordaram subscrever um *mecanismo regulador*, expressão do espírito de suas motivações, reconhecendo seu incentivo nos tradicionais laços de amizade, interoperabilidade das Forças Navais, reciprocidade²³ e confiança recíproca que caracterizam suas relações. Outrossim, esse mecanismo, em presença de propostas apresentadas, pode estar sujeito a modificações e ampliações, assim como o memorando de entendimento.

O propósito desse mecanismo regulador é estabelecer um ordenamento genérico para as reuniões de Estados Maiores entre a MB e a ABV, que servirá para definir e conseguir progredir nas ações de cooperação entre as Armadas. A previsão do encontro entre os Estados

²³ “*Quid pro quo*” que significa algo por algo. Implica o intercâmbio em bases exatas, quando é possível, ou pelo menos de maneira aproximada, entre indivíduos ou grupos. Pressupõem-se ações mútuas e equivalentes, além da capacidade material e a vontade política para o seu exercício (SILVA; GONÇALVES, 2005).

Maiores é bianual, alternando o país anfitrião, sendo os idiomas oficiais das reuniões o português e o espanhol.

Como perspectivas, as Armadas incrementaram seus esforços cooperativos nos seguintes temas:

a) *Operações Navais*: Buscar mais interoperabilidade, através do desenvolvimento e melhoramento das atividades relacionadas com esse tema. Facilitar a participação dos meios operativos e do pessoal nos adestramentos das respectivas Forças Navais.

b) *Instruções e Adestramento*: Contribuir com a instrução e adestramento, por meio do intercâmbio de pessoal e acesso a facilidades de formação e instrução.

c) *Logística*: aprofundar as relações entre os setores de material e de abastecimento, com o objetivo de incrementar o apoio logístico recíproco.

d) *Pesquisa e Desenvolvimento*: Identificar as possibilidades de desenvolvimento comuns nos distintos campos de pesquisa e desenvolvimento. A possibilidade de transferência a terceiros países será objeto de consideração, caso à caso. As Armadas garantiram, de acordo com as legislações e práticas vigentes em casa país, a proteção dos direitos de propriedade industrial e do sigilo das informações classificadas, que sejam intercambiadas.

Conhecendo já o marco que contextualiza a cooperação naval Venezuela-Brasil, e com base nos *Projetos Específicos de Cooperação Militar Naval*²⁴, no Apêndice C, apresenta-se uma análise comparativa destes em contraposição aos quatro eixos temáticos do Plano de Ação do CDS e suas respectivas iniciativas, para procurar dar resposta à hipótese e perguntas levantadas na introdução. Assim, e fundamentados nas afirmações do apêndice enunciado anteriormente, conclui-se:

a) As iniciativas que foram apresentadas e seguidas pela cooperação naval Venezuela-Brasil, pelo qual apenas precisam ser monitoradas ou reconduzidas face a matéria de defesa, são: criar uma rede para intercambiar informação sobre políticas de defesa; elaborar um diagnóstico da indústria de defesa dos países membros identificando capacidades e áreas de associação estratégicas, para promover a complementaridade, a pesquisa e a transferência tecnológica; promover iniciativas bilaterais e multilaterais de cooperação e produção da indústria para a defesa no âmbito das nações integrantes desse conselho; e; propor programas de intercâmbio docente e estudantil, homologação, avaliação e

²⁴ Aportados pelas atas de reuniões entre os Estados Maiores de ambas Armadas (2002 a 2008) e o Memorando de Entendimento entre ambos componentes navais (1997).

credenciamento de estudos, reconhecimento de títulos e bolsas entre as instituições existentes, em matéria de defesa.

b) As seguintes iniciativas até a data atual não tem estado presentes na cooperação naval Venezuela-Brasil, e por sua importância, merecem ser consideradas para sua incorporação: propiciar a definição de enfoques conceituais; planejar um exercício combinado de assistência no caso de catástrofe ou desastres naturais; organizar uma conferência sobre as lições apreendidas em operações de paz, tanto no âmbito interno como multilateral; elaborar um inventário das capacidades de defesa que os países oferecem para apoiar as ações humanitárias; intercambiar experiências no campo das ações humanitárias a fim de estabelecer um mecanismo de resposta imediata para a ativação de ações humanitárias frente a situações de desastres naturais; e; elaborar um registro das academias e centros de estudo em defesa e de seus programas e criar uma rede sul-americana de capacitação e formação em defesa, o qual permita o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento de programas conjuntos.

c) Para finalizar, seguem-se as iniciativas que não estão presentes na cooperação naval Venezuela-Brasil, e extrapolam as competências de ambas Armadas. Estas ações competem a entidades similares ou superiores, bem como a outros componentes militares ou a seus respectivos Ministérios da Defesa (MD). Entretanto, ambas Armadas podem contribuir para as seguintes ações: realizar um seminário sobre a modernização dos MD; compartilhar e dar transparência à informação sobre os gastos e indicadores econômicos da defesa; identificar os fatores de risco e ameaças que possam afetar a paz regional e mundial; criar um mecanismo para contribuir à articulação de posições conjuntas da região em foros militares sobre defesa; propor o estabelecimento de um mecanismo de consulta, informação e avaliação imediata diante das situações de risco para a paz de nossas nações, conforme o Tratado da UNASUL; constituir e pôr em funcionamento o Centro Sul-Americano de Estudos Estratégicos de Defesa (CSEED) e encarregar a um grupo de trabalho dirigido pela Argentina, num prazo de 60 dias, a elaboração da proposta de seu estatuto; e ainda; realizar durante o mês de novembro de 2009, no Rio de Janeiro, o Primeiro Encontro Sul-Americano de Estudos Estratégicos (1º ESEE).

5 CONCLUSÃO

“Eu te direi o que pode pôr em nós em atitude de expulsar os espanhóis e de fundar um governo livre. É a união, certamente, mas essa união que não nos virá por prodígios divinos, mas por efeitos sensíveis e esforços bem dirigidos”.
(Bolívar, na carta de Jamaica - 1815).

A soberania, no plano jurídico, para a Venezuela e o Brasil, caracteriza-se por ser popular e vital para ambos os Estados, e em sua concepção teórica básica traduz-se pelo nível máximo de poder, tanto no âmbito interno como externo. Entretanto, este conceito é impactado pelos direitos humanos, a preservação de recursos energéticos e naturais, a interdependência entre Estados e pela globalização, entre outros.

Ao transitar pelas definições de soberania, desenvolvimento, segurança, defesa, integração regional e ameaças, fica evidente que se fez necessária uma determinada condição de segurança no Estado soberano que permita sua integração regional, neste caso, entre a Venezuela e o Brasil, em virtude das relações bilaterais, a qual mantenha a capacidade estatal de defesa diante das possíveis ameaças que afetam a segurança, tanto unilateral como coletiva.

A segurança, quer na sua concepção básica, e bem como nos âmbitos econômico, social, político, cultural, geográfico, ambiental e militar, desdobra-se em outras definições de importância e consideração para os Estados, como a segurança coletiva, internacional/regional, econômica, ecológica/ambiental, alimentaria, pública/cidadã, entre outras.

A segurança e a defesa, essências à soberania e ao desenvolvimento dos Estados, as quais eram tradicionalmente de dimensão militar, atualmente para a Venezuela e o Brasil, permeiam os sete âmbitos citados acima e passaram a ser de corresponsabilidade entre o Estado e a sociedade civil, considerando como dever a preservação da integridade de todos os cidadãos.

Com uma visão geral e ampla, o espectro de ameaças com capacidade de afetar os Estados da Venezuela e do Brasil, sem o estabelecimento de ordem de prioridade, pode-se resumir na presença das ameaças tanto não militares, como aquelas derivadas da falta de capacidade de resposta do Estado com a sociedade, como na possibilidade de ameaças militares clássicas, ressaltando a ausência de armamento nuclear ou de armas de destruição em massa.

Da análise comparativa dos projetos específicos da cooperação militar naval entre as Armadas da Venezuela e do Brasil, com as iniciativas dos quatro eixos ou linhas do Plano de Ação 2009-2010 do CDS, conclui-se que as iniciativas decorrentes dos eixos do plano de ação

impactam a cooperação naval entre a Venezuela e o Brasil, em virtude dos seguintes fatos: há iniciativas apresentadas e seguidas pela cooperação naval, as quais apenas precisam ser monitoradas ou reconduzidas face a matéria de defesa; existem iniciativas que até a data atual não tem estado presentes na cooperação naval, e por sua importância, merecem ser consideradas para sua incorporação; e, finalizando, há iniciativas que não estão presentes na cooperação naval Venezuela - Brasil, e extrapolam as competências de ambas Armadas. Estas ações competem a entidades similares ou superiores, bem como a outros componentes militares ou a seus respectivos MD. Entretanto, ambas Armadas podem contribuir para a consecução destas iniciativas.

Superadas as limitações de acesso aos dados, tanto do *Memorando de Entendimento entre ambas Armadas (1997)* como das *Atas de Reuniões entre os Estados Maiores* de ambos componentes navais (de 2002 a 2008), com a intenção de manter o objeto de estudo o qual é de interesse para ambas Armadas, sugere-se, a continuação desta pesquisa, para a retroalimentação da cooperação naval entre a Venezuela e o Brasil, assim como, salvo melhor juízo, divulgar seus resultados.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Carlos; DAFLON, Rogério. No olho da tempestade. *O Globo*, Rio de Janeiro, 5 jun. 2009. Caderno especial, p. 3.

ARNOLETTO, Eduardo. *Glosario de Conceptos Políticos Usuales*. Ed. EUMEDNET, 2007. Disponível em: <<http://www.eumed.net/dices/listado.php?dic=3>>. Acesso em: 13 jul. 09.

BONILLA, Luis. Guerra de Cuarta Generación y la Sala Situacional. 1 ed. Caracas: Monografía.com, 2004. Disponível em: <<http://www.monografias.com/trabajos16/guerra-cuarta-generacion/guerra-cuarta-generacion.shtml#CONFLLLIC>>. Acesso em: 20 jul 09.

BORDEJÉ Y MORENCOS, Fernando de. *Diccionario Militar, Estratégico y Político: Guía para el lector*. 1 ed. Madrid: Editorial San Martín, [19-?]. 199 p.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. 4 ed. Texto constitucional de 5 de outubro de 1988 atualizado até a Emenda 57 de 18/12/2008. Brasília: Senado Federal, Juruá Editora, 2009. 238 p.

_____. Doutrina Militar de Defesa (MD51-M-04). 2 ed. Brasília: Ministério da Defesa, 2007.

_____. Estratégia Nacional de Defesa (END) (2008). *Estratégia Nacional de Defesa*, 2008. Decreto Nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008. 1 ed. Brasília: Ministério de Defesa, 2008. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/eventos_temporarios/2009/estrategia/arquivos/estrategia_defesa_nacional_espanhol.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2009.

_____. Glossário das Forças Armadas (MD35-G-01). 4 ed. Brasília: Ministério da Defesa, 2007.

_____. Política de Defesa Nacional (PDN) (2005). *Política de Defesa Nacional*, 2005. Decreto Nº 5.484, de 30 de junho de 2005. Disponível em: <<https://www.defesa.gov.br/pdn/index.php?page=home>>. Acesso em: 06 jul. 2009.

_____. Redação colaborativa dos Pontos do Ministério Público Federal conforme o Edital do 24º Concurso – 2008: *Legislativo e Soberania Popular*. Disponível em: <<http://pontosdompf.forumeiros.com/ponto-1b-legislativo-organizacao-atribuicoes-do-cn-competencias-do-sf-cd-legislativo-e-soberania-popular-a-crise-da-representacao-politica-f14/legislativo-e-soberania-popular-t11.htm>>. Acesso em: 03 jul. 2009.

BRESSER-PEREIRA, Luiz. *Estratégia Nacional e Desenvolvimento*. Revista de Economia Política. São Paulo: [s.n.], v. 26, n. 2, abr./jun. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572006000200003>. Acesso em: 4 may. 2009.

CACCIA, Silvio. O PAC das Forças armadas. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, ago. 2009. Seção Estratégia Nacional de Defesa, p. 6-7.

CAVAGNARI, Geraldo. Garantir a soberania e os recursos naturais. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, ago. 2009. Seção Estratégia Nacional de Defesa, p. 4-5.

CAVAS, Christopher. Brazil Building Fleet to Protect Resources. *Defense News*, Springfield, 4 mai. 2009. Caderno Worldwide Naval Forecast, p. 20.

COMUNIDAD ANDINA. Apresenta noticia sobre aprovação dos Conselhos de Defesa e Saude Sul-americanos. Disponível em: < <http://www.comunidadandina.org/prensa/articulos/chile16-12-08.htm>>. Acesso em: 06 abr. 2009.

CONSELHO DE DEFESA SUL-AMERICANO,1., 2009, Santiago de Chile. *Declaração de Santiago de Chile*. Santiago de Chile: CDS, 2009. Disponível em: <www.mindefensa.gov.ve/index.php?option=com_content&task=view&id=416&Itemid=207>. Acesso em: 06 abr. 2009.

COSTA, Darc. *Estrategia Nacional: la cooperación sudamericana como camino para la inserción internacional de la región*. Tradução de Nené Werneck. 1 ed. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2005. 247 p.

DE CASTRO, Onias. *Un sistema de segurança coletiva na América do Sul: uma realidade ou uma utopia?* 2007. 55 f. Monografia (Curso de Política e Estratégia Marítima) – Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2007.

DIAZ, Ricardo. *A modernização das Forças Armadas Venezuelanas eo “Dilema de Segurança” no ambito da América do Sul*. 2007. 21 f. Monografia (Curso de Estado Maior para Oficiais Superiores) – Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2007.

EL NACIONAL. Apresenta noticia sobre aprovação do estatuto para constituir o Conselho de Defesa Sul-americano. Disponível em: < http://el-nacional.com/www/site/p_contenido.php?q=nodo/59254/Internacional/Aprueban-estatuto-para-constituir-Consejo-Suramericano-de-Defensa>. Acesso em: 06 abr. 2009.

ESTADOS MAIORES DAS ARMADAS DA VENEZUELA E DO BRASIL. Ata da I Reunião, de 8 de março de 2002. Caracas, 2002. 4 p.

_____. Ata da II Reunião, de 20 de novembro de 2003. Brasília, 2003. 6 p.

_____. Ata da III Reunião, de 03 de outubro de 2006. Caracas, 2006. 10 p.

_____. Ata da IV Reunião, de 28 de outubro de 2008. Brasília, 2008. 24 p.

EVANS, Graham; NEWNHAM, Jeffrey. *Dictionary of International Relations*. 1 ed. London: Penguin Group, 1998. 623 p.

FRANÇA, Júnia Lessa; VASCONCELLOS, Ana Cristina de. *Manual para normalização de publicações técnico-científicas*. 8 ed. Bello Horizonte: UFMG, 2007.

HIGUERA, José. South American defence forum inaugurated. *Jane’s Defense Weekly*, Coulsdon, 18 mar. 2009. Seção The Americas, p. 10.

INSTITUTO PARA A INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE – INTAL. Carta mensal n° 152. Apresenta noticia sobre Primeira sessão do Conselho de Defesa Sul-

americano. Buenos Aires: INTAL, mar 2009. Disponível em: <http://www.idb.int/intal/articulo_carta.asp?tid=5&idioma=por&aid=600&cid=234&carta_id=913chile16-12-08.htm>. Acesso em: 15 jul. 2009.

KHANNA, Parag. *O segundo mundo: impérios e influência na nova ordem global*. Tradução de Clóvis Marques. 1 ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2008. 559 p. Título original: The Second World.

MALBURG, Fernando. *Uma crônica da desunião sul-americana de nações*. Revista do Clube Naval, Rio de Janeiro, n. 116, p. 16-20, Dez. 2008.

MARINHAS DA VENEZUELA E DO BRASIL. Memorando de Entendimento, 1997. Brasília, 1997. 3 p.

MARTINS, Carlos. *A integração das forças armadas dos países do MERCOSUL e seus reflexos para a segurança regional*. 2006. 48 f. Monografia (Curso de Política e Estratégia Marítima) – Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2006.

O'DWYER, Gerard. Peace Institute director Focuses on Asia, Arms: Mideast Surge Raises Concerns Over Stability. *Defense News*, Springfield, 8 jun. 2009. Caderno Europe, p. 22.

OLIVEIRA, Eliane; DAMÉ, Luiza. Lula rejeita interferência dos EUA: Governo brasileiro quer luta conjunta contra tráfico e pede que ação americana se limite à Colômbia. *O Globo*, Rio de Janeiro, 7 ago. 2009. Caderno O Mundo, p. 34.

PORTUGAL. *Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar*. 1 ed. Lisboa: Ministérios dos Negócios Estrangeiros e do Mar, 1985. 313 p.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. *Diccionario panhispánico de dudas*. 1. ed. RAE, 2005. Disponível em: < <http://buscon.rae.es/dpdI/SrvltConsulta?lema=latinoam%C3%A9rica>>. Acesso em: 02 jul. 2009.

RIZZO, Eliézer (Ed.). *Segurança e Defesa Nacional: da competição à cooperação regional*. 1 ed. São Paulo: Fundação Memorial, 2007. 288 p.

R.J. EDICIONES. *Simón Bolívar. Discursos y Proclamas (Antología)*. 1 ed. Caracas: R. J. Ediciones, 1999.

SILVA, Guilherme; GONÇALVES, Williams. *Dicionário de Relações Internacionais*. 1. ed. São Paulo: Editora Manole, 2005. 267 p.

STOCKHOLM INTERNATIONAL PEACE RESEARCH INSTITUTE. SIPRI Year Book 2008: Armaments, Disarmament and International Security. Disponível em: <<http://www.sipri.org/yearbook/2008/files/SIPRIYB08summaryES.pdf>>. Acesso em: 19 jul 09.

UNIÃO DE NAÇÕES SUL-AMERICANAS, 1., 2008, Brasília. *Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas*. Brasília: UNASUL, 2008. Disponível em: <http://www.mre.gov.br/portugues/imprensa/nota_detalhe3.asp?ID_RELEASE=5466>. Acesso em: 06 abr. 2009.

VASCO, Miguel. *Diccionario de Derecho Internacional*. 1. ed. Quito: Casa de la Cultura Ecuatoriana “Benjamín Carrión”, 1986. 499 p.

VENEZUELA. Constituição (1999). *Constituição da República Bolivariana da Venezuela*, 1999. Caracas: Assembleia Nacional Constituinte, Imprensa Nacional, 2000. 421 p.

_____. Lei Orgânica (2002). *Lei Orgânica da Seguridade da Nação*, 2002. Caracas: Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela, Imprensa Nacional, 2002. 21 p.

_____. Lei Orgânica (2008). *Lei Orgânica da Força Armada Nacional*, 2008. Caracas: Presidencia da República Bolivariana da Venezuela, Imprensa Nacional, 2008. 64 p.

VIDIGAL, Armando. *Uma estratégia naval para o século XXI*. Revista Marítima Brasileira, Rio de Janeiro, v. 121, n. 04/06, p. 53-88, abr./jun. 2001.

ZENTGRAF, Maria Christina. *Metodologia científica*. Rio de Janeiro: COPPEAD/UFRJ, 2009. Apostila.

APÊNDICE A – ÓRGÃOS DE CONSULTA AO MAIOR NÍVEL DECISÓRIO SOBRE A SEGURANÇA E A DEFESA PARA A VENEZUELA E O BRASIL

Para a Venezuela, o Conselho de Defesa da Nação é o órgão no maior nível de consulta para o planejamento e assessoramento do Poder Público Nacional, Estadual e Municipal, nos assuntos relacionados à segurança e defesa integral da Nação, sua soberania e integridade do território e demais espaços geográficos da República (VENEZUELA, 1999).

A tais efeitos, corresponde-lhe também estabelecer o conceito estratégico da Nação. Presidido pelo Presidente ou Presidenta da República, o conformam, além disso, o Vice-presidente Executivo ou Vice-presidenta Executiva, o Presidente ou Presidenta da Assembléia Nacional, o Presidente ou Presidenta do Tribunal Supremo de Justiça, o Presidente ou Presidenta do Conselho Moral Republicano e os Ministros ou Ministras dos setores da defesa, a segurança interior, as relações exteriores e a planificação, e outros cuja participação se considere pertinente (VENEZUELA, 1999).

Para a República Federativa do Brasil, o Presidente tem como órgão de consulta o Conselho de Defesa Nacional, nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do estado democrático (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal (BRASIL, 1988, p. 61) estabelece sobre o Conselho de Defesa Nacional que “dele participam como membros natos: o Vice-Presidente da República; o Presidente da Câmara dos Deputados; o Presidente do Senado Federal; o Ministro da Justiça; o Ministro de Estado da Defesa; o Ministro das Relações Exteriores; o Ministro do Planejamento; os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. É de sua competência: “opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição; opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal; propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;” e “estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático” (BRASIL, 1988, p. 61).

APÊNDICE B – CONSIDERAÇÕES SOBRE AMEAÇAS

“A possessão de um bem de grande valor, sem os meios necessários para garanti-la, sem dúvida, é uma vulnerabilidade”.
(Vidigal, 2001).

Baseados nas idéias gerais sobre ameaças apresentadas no capítulo 2, como complemento, tecem-se a seguir algumas considerações sobre ameaças presentes na região sul-americana, para a Venezuela e o Brasil.

Neste contexto regional, a Colômbia e sua marcada instabilidade com violações aos direitos humanos, produto das guerrilhas, paramilitares, narcotráfico, narcoguerrilha e terrorismo, presentes há décadas, com a possibilidade de se extrapolar (como aconteceu durante o ano de 2008 com a crise com o Equador), converte-se numa pauta de agenda para os dois países em estudo, já que essas ameaças podem transcender suas respectivas fronteiras. Nesse sentido, conhece-se a posição do governo de Caracas, de reagir militarmente diante de qualquer tipo de agressão militar proveniente da manifestante vizinha Colômbia.

De igual forma, é clara a linha de ação, na sua maioria brasileira, seguida em correspondente grau pelos demais países que a compartilham²⁵, sobre a região amazônica e os recursos variados (naturais, hídricos e minerais) que possui para o desenvolvimento e a vida humana. Na atualidade, 20% da população mundial, em 30 países, já sofrem da escassez de água. O Brasil possui 13% da água presente na região sul-americana, em relação a água disponível do planeta. Desses 13%, o 74% provem da Amazônia. Por essas e outras razões, converte-se prioridade proteger essa região (ALBUQUERQUE; DAFLON, 2009). Esse cenário poderia recriar uma ameaça externa ao subcontinente, já que dependendo de como é conduzida a situação, seria possível materializar o risco de uma intervenção internacional, com a suposta motivação de preservar os recursos descuidados pelos seus legítimos donos.

Sobre as ameaças militares clássicas, deixadas de lado até o momento, Flores²⁶ (2002, citado por DE CASTRO, 2007) as considera de baixa probabilidade, sem descartá-las por completo, baseado em conflitos envolvendo territórios que ainda estão pendentes, como: a Venezuela e a Colômbia (delimitação marítima no Golfo da Venezuela), a Venezuela e a Guiana (Zona em Reclamação – Território Essequibo) e outros contenciosos presentes na região sul-americana que passam a não ser de interesse do presente estudo.

Complementando as ameaças militares clássicas, é de domínio público que a região sul-americana não possui armamento nuclear, nem armas de destruição em massa e que

²⁵ Oito países, incluindo a Guiana Francesa.

²⁶ FLORES, Mário César. *Reflexões Estratégicas: repensando a Defesa Nacional*. São Paulo: É Realizações, 2002. 111 p.

possuem conforme inventários de armamento convencional, efetivos militares e gastos em defesa de acordo aos programas de modernização e atualização do parque militar.

No âmbito dos investimentos em matéria de defesa realizadas nos últimos anos pela Venezuela, DIAZ (2007, p. 18) em suas conclusões, afirma que “na região existe uma clara intenção de comprar armas por diversos motivos [...] dependendo das condições que marcam as distintas realidades nacionais”.

DIAZ (2007, p. 18, grifo do autor) afirma que a Venezuela “a partir do desenvolvimento da doutrina de *guerra assimétrica*²⁷, optou pela aquisição de material que permita modernizar [a Força Armada²⁸] e dotar de armas uma percentagem importante da população [integrante da *Milícia Nacional Bolivariana*, que compreende a *Reserva Militar*²⁹ e a *Milícia Territorial*³⁰]. Esse é o norte e justificativa das compras militares recentes, ao tratar das aquisições prioritárias para a modernização da Força Armada da Venezuela. Nesse aspecto, o SIPRI³¹ (2008, p. 14-15, tradução do autor), um *think tank*³² recentemente listado pelo jornal Foreign Policy entre as referências mundiais do tema, afirma:

Apesar da atenção que dão as manchetes e algumas evidências de um comportamento competitivo (e.g. a natureza e o momento das aquisições por parte do Brasil, da Colômbia e da Venezuela), parece pouco provável que América do Sul se encontre na dinâmica de uma carreira armamentista em sua definição clássica. As aquisições foram primordialmente motivadas pelos esforços para substituir e atualizar os inventários militares com a finalidade de manter as capacidades existentes; para responder às ameaças preponderantemente domésticas; para reforçar os vínculos com os governos abastecedores; para reforçar o perfil regional ou internacional.

O Brasil tem como prioridade, não apenas a Amazônia (terrestre ou a denominada Amazônia verde ou legal), mas também a recente nova Amazônia, conhecida como *Amazônia azul*³³. Segundo CAVAS (2009), o Brasil constrói uma frota para proteger recursos, já que a Marinha do Brasil, assim como o Exército e Aeronáutica, mudam para se adaptar a uma nova Estratégia Nacional de Defesa (END) (2008), a qual procura por proteger as jazidas petrolíferas ao longo de seu litoral e bacia do rio Amazonas, entre outras diretrizes. Para suas

²⁷ Segundo Herman (1997, citado por Bonilla, 2004, tradução do autor) é um conjunto de práticas operacionais que têm por objeto negar as vantagens e explorar as vulnerabilidades (da parte mais forte), antes de buscar enfrentamentos diretos. Os conceitos e movimentos assimétricos buscam usar o meio ambiente físico e as capacidades militares em formas que são atípicas e presumidamente não antecipadas por estruturas militares bem estabelecidas, tornado-as, portanto, desbalanceadas e não preparadas.

²⁸ Força Armada Nacional Bolivariana (FANB) (Venezuela), integrada por quatro componentes militares: Exército, Armada, Aviação Militar e Guarda Nacional (VENEZUELA, 2008).

²⁹ Constituída por todos os venezuelanos e venezuelanas maiores de idade, que tenham cumprido com o serviço militar ou que voluntariamente se incorporam às unidades de reserva ou nos corpos combatentes (VENEZUELA, 2008).

³⁰ Constituída por todos os cidadãos e cidadãs que voluntariamente se organizam para cumprir as funções de defesa integral da nação, em concordância com o princípio de co-responsabilidade entre o Estado e a sociedade civil (VENEZUELA, 2008).

³¹ Stockholm International Peace Research Institute.

³² Instituição de pesquisa financiada independentemente, voltado para o estudo de relações internacionais e áreas temáticas de política externa (Evans y Newnham, 1998).

³³ Termo cunhado pela Marinha do Brasil para identificar a ZEE mais a extensão da PC, que representa um aumento de aproximadamente 4.500.000 de Km² ao espaço geográfico do Brasil, área equivalente à Amazônia Legal ou quase a metade do território nacional (42%).

novas missões, a Marinha do Brasil, planeja construir uma variedade de barcos, que vão desde navios patrulha de baixo calado, navios patrulha de 500 toneladas, navios de apoio logístico até submarinos nucleares, passando por navios de assalto anfíbio de grande porte e fragatas.

Na atualidade, mesmo sendo negado por DE CASTRO (2007) em suas conclusões, quando afirma que na América do Sul as ameaças podiam ser classificadas, basicamente, em ameaças não militares e ameaças resultantes da redução da capacidade funcional do Estado, inicia-se uma crise por causa de um acordo militar eminente entre a Colômbia e os Estados Unidos da América (EUA), para permitir o uso de sete bases militares no território neo-granadino por tropas dos EUA. Nesse particular, o Presidente da Venezuela, energicamente, tem se mostrado contra isso e no âmbito da UNASUL, os governos do Brasil e Chile têm solicitado um esclarecimento do tema à Colômbia.

Contudo, após uma recente visita do presidente da Colômbia Álvaro Uribe em alguns países da América do Sul, as opiniões dos mandatários do Paraguai, Chile, Argentina, Uruguai, Peru, Bolívia e Brasil, se tornam divergentes sobre o tema. Apenas Peru deu total apoio à iniciativa colombiana.

**APÊNDICE C - COMPARAÇÃO ENTRE AS INICIATIVAS ESPECÍFICAS DOS
QUATRO EIXOS DO PLANO DE AÇÃO DO CDS 2009 – 2010 COM OS PROJETOS
ESPECÍFICOS DA COOPERAÇÃO MILITAR NAVAL**

Em relação com o primeiro eixo, denominado como *Políticas de Defesa*, suas iniciativas são:

a) Criar uma rede para intercambiar informação sobre políticas de defesa: essa iniciativa foi tratada parcialmente nas I, III e IV reuniões, relacionada ao intercâmbio de informações nas áreas de inteligência naval, guarda costeiras e combate de ilícitos no mar, medicina tropical, abastecimento, destacando que o encontro anual das escolas de altos estudos militares do Brasil poderia servir também como base para esses intercâmbios e aportar dados à rede.

b) Realizar um seminário sobre modernização dos Ministérios da Defesa (MD): essa iniciativa pode conter os aportes dos comandos de ambas Marinhas, entretanto extrapola as competências das Armadas por estar no nível do MD.

c) Compartilhar e dar transparência à informação sobre gastos e indicadores econômicos da defesa: essa iniciativa pode conter os aportes dos comandos de ambas Marinhas, entretanto extrapola as competências das Armadas por estar no nível do MD. Sugere-se determinar o nível de transparência, já que atualmente, alguns dados são de domínio público, ou se essa transparência deve ser incrementada.

d) Propiciar a definição de enfoques conceituais: essa iniciativa pode conter os aportes dos comandos de ambas Armadas, ainda assim precisa ser delimitada no contexto. Na IV reunião foi definido o mecanismo regulador e plano de cooperação para o biênio 2009-2010.

e) Identificar os fatores de risco e ameaças que possam afetar a paz regional e mundial: essa iniciativa foi tratada parcialmente na IV reunião, mas precisa ser aprofundada e limitada ao cenário marítimo e naval.

f) Criar um mecanismo para contribuir com à articulação de posições conjuntas da região em foros multilaterais sobre defesa: essa iniciativa pode conter os aportes dos comandos de ambas Marinhas, entretanto extrapola as competências das Armadas por estar no nível do MD.

g) Propor o estabelecimento de um mecanismo de consulta, informação e avaliação imediata diante de situações de risco para a paz de nossas nações, de acordo com o

Tratado da UNASUL: essa iniciativa pode conter os aportes dos comandos de ambas Marinhas, entretanto extrapola as competências das Armadas por estar no nível do MD.

O segundo eixo, conhecido como *Cooperação Militar, Ações Humanitárias e Operações de Paz*, contem as seguintes iniciativas:

a) Planejar um exercício combinado de assistência no caso de catástrofe ou desastres naturais: essa iniciativa não tem sido tratada. Entretanto, na I, II, III e IV reuniões tratou-se das operações PASSEX³⁴ e VENBRAS, essa última foi reativada desde 2007. Pode colocar-se em consideração nestes exercícios o tema sobre a assistência.

b) Organizar uma conferência sobre lições aprendidas em operações de paz, tanto no âmbito interno como multilateral: essa iniciativa não tem sido tratada durante as reuniões, mas pode vir a ser considerada para ser realizada. A MB tem experiência no assunto.

c) Elaborar um inventário das capacidades de defesa que os países oferecem para apoiar as ações humanitárias: essa iniciativa não tem sido tratada nas reuniões, mas pode conter os aportes dos comandos de ambas Armadas, nesse particular se baseando na experiência da MB.

d) Intercambiar experiências no campo das ações humanitárias a fim de estabelecer mecanismos de resposta imediata para a ativação de ações humanitárias frente a situações de desastres naturais: essa iniciativa não tem sido tratada durante as reuniões, mas pode conter os aportes dos comandos de ambas Armadas, nesse particular, baseando-se na experiência da MB. A ABV pode aportar com sua experiência nas operações sociais e diante dos desastres naturais, tema tratado na III reunião.

Sobre o terceiro eixo, denominado como *Indústria e Tecnologia da Defesa*, suas iniciativas são:

a) Elaborar um diagnóstico da indústria de defesa dos países membros, identificando capacidades e áreas de associação estratégicas, para promover a complementaridade, a pesquisa e a transferência tecnológica: essa iniciativa tem se mantido presente em todas as quatro reuniões, perante variadas situações e requerimentos de ambas Armadas.

b) Promover iniciativas bilaterais e multilaterais de cooperação e produção da indústria para a defesa no âmbito das nações integrantes deste conselho: como a referida acima, essa iniciativa tem se mantido presente em todas as quatro reuniões, perante diversas situações e requerimentos de ambas Armadas, destacando-se o projeto do navio patrulha sul-

³⁴ Exercício naval de encontro de meios navais de um Estado em passagem pelas águas jurisdicionais de um Estado costeiro amigo.

americano.

Para finalizar, o quarto eixo, chamado como *Formação e Capacitação*, abrange as seguintes iniciativas:

a) Elaborar um registro das academias e centros de estudo em defesa e de seus programas e criar uma rede sul-americana de capacitação e formação em defesa, que permita o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento de programas conjuntos: essa iniciativa não tem sido apresentada nas reuniões, a exceção da IV reunião, ao tratar o tema do sistema naval interamericano de educação a distância. Mas, pode conter os aportes dos comandos de ambas Armadas.

b) Propor programas de intercâmbio docente e estudantil, homologação, avaliação e credenciamento de estudos, reconhecimento de títulos e bolsas entre as instituições existentes, em matéria de defesa: essa iniciativa tem sido tratada em todas as reuniões mas apenas na esfera dos programas de intercâmbio estudantil. Pode ser colocado em consideração por ambas Armadas o resto da proposta apresentada nesta iniciativa, considerando-se o intercambio docente.

c) Constituir e pôr em funcionamento o Centro Sul-Americano de Estudos Estratégicos de Defesa (CSEED) e encarregar a um grupo de trabalho dirigido pela Argentina, num prazo de 60 dias, a elaboração da proposta de seu estatuto: essa iniciativa pode conter os aportes dos comandos de ambas Marinhas, entretanto extrapola as competências das Armadas por estar no nível do MD. Só tem sido apresentada na III reunião, quando a comitiva da Venezuela apresentou a proposta de criação de uma Escola de Guerra Naval Sul-Americana. Isto poderia complementar a proposta do centro a ser criado.

d) Realizar durante o mês de novembro de 2009, no Rio de Janeiro, o Primeiro Encontro Sul-Americano de Estudos Estratégicos (1º ESEE): essa iniciativa pode conter os aportes dos comandos de ambas Marinhas, entretanto extrapola as competências das Armadas por estar no nível do MD.

ANEXO A – TRATADO CONSTITUTIVO DA UNIÃO DE NAÇÕES SUL-AMERICANAS

Brasília, 23 de maio de 2008

A República Argentina, a República da Bolívia, a República Federativa do Brasil, a República do Chile, a República da Colômbia, a República do Equador, a República Cooperativista da Guiana, a República do Paraguai, a República do Peru, a República do Suriname, a República Oriental do Uruguai e a República Bolivariana da Venezuela,

PREÂMBULO

APOIADAS na história compartilhada e solidária de nossas nações, multiétnicas, plurilíngües e multiculturais, que lutaram pela emancipação e unidade sul-americanas, honrando o pensamento daqueles que forjaram nossa independência e liberdade em favor dessa união e da construção de um futuro comum;

INSPIRADAS nas Declarações de Cusco (8 de dezembro de 2004), Brasília (30 de setembro de 2005) e Cochabamba (9 de dezembro de 2006);

AFIRMANDO sua determinação de construir uma identidade e cidadania sul-americanas e desenvolver um espaço regional integrado no âmbito político, econômico, social, cultural, ambiental, energético e de infra-estrutura, para contribuir para o fortalecimento da unidade da América Latina e Caribe;

CONVENCIDAS de que a integração e a união sul-americanas são necessárias para avançar rumo ao desenvolvimento sustentável e o bem-estar de nossos povos, assim como para contribuir para resolver os problemas que ainda afetam a região, como a pobreza, a exclusão e a desigualdade social persistentes;

SEGURAS de que a integração é um passo decisivo rumo ao fortalecimento do multilateralismo e à vigência do direito nas relações internacionais para alcançar um mundo multipolar, equilibrado e justo no qual prevaleça a igualdade soberana dos Estados e uma cultura de paz em um mundo livre de armas nucleares e de destruição em massa;

RATIFICANDO que tanto a integração quanto a união sul-americanas fundam-se nos princípios basilares de: irrestrito respeito à soberania, integridade e inviolabilidade territorial dos Estados; autodeterminação dos povos; solidariedade; cooperação; paz; democracia, participação cidadã e pluralismo; direitos humanos universais, indivisíveis e interdependentes; redução das assimetrias e harmonia com a natureza para um desenvolvimento sustentável;

ENTENDENDO que a integração sul-americana deve ser alcançada através de um processo inovador, que inclua todas as conquistas e avanços obtidos pelo MERCOSUL e pela CAN, assim como a experiência de Chile, Guiana e Suriname, indo além da convergência desses processos;

CONSCIENTES de que esse processo de construção da integração e da união sul-americanas é ambicioso em seus objetivos estratégicos, que deverá ser flexível e gradual em sua implementação, assegurando que cada Estado assumira os compromissos segundo sua realidade;

RATIFICANDO que a plena vigência das instituições democráticas e o respeito irrestrito aos direitos humanos são condições essenciais para a construção de um futuro comum de paz e prosperidade econômica e social e o desenvolvimento dos processos de integração entre os Estados Membros;

ACORDAM:

Artigo 1

Constituição da UNASUL

Os Estados Partes do presente Tratado decidem constituir a União de Nações Sul-americanas (UNASUL) como uma organização dotada de personalidade jurídica internacional.

Artigo 2

Objetivo

A União de Nações Sul-americanas tem como objetivo construir, de maneira participativa e consensuada, um espaço de integração e união no âmbito cultural, social, econômico e político entre seus povos, priorizando o diálogo político, as políticas sociais, a educação, a energia, a infra-estrutura, o financiamento e o meio ambiente, entre outros, com vistas a eliminar a desigualdade socioeconômica, alcançar a inclusão social e a participação cidadã, fortalecer a democracia e reduzir as assimetrias no marco do fortalecimento da soberania e independência dos Estados.

Artigo 3

Objetivos Específicos

A União de Nações Sul-americanas tem como objetivos específicos:

- a) o fortalecimento do diálogo político entre os Estados Membros que assegure um espaço de concertação para reforçar a integração sul-americana e a participação da UNASUL no cenário internacional;
- b) o desenvolvimento social e humano com equidade e inclusão para erradicar a pobreza e superar as desigualdades na região;
- c) a erradicação do analfabetismo, o acesso universal a uma educação de qualidade e o reconhecimento regional de estudos e títulos;
- d) a integração energética para o aproveitamento integral, sustentável e solidário dos recursos da região;
- e) o desenvolvimento de uma infra-estrutura para a interconexão da região e de nossos povos de acordo com critérios de desenvolvimento social e econômico sustentáveis;
- f) a integração financeira mediante a adoção de mecanismos compatíveis com as políticas econômicas e fiscais dos Estados Membros;
- g) a proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e dos ecossistemas, assim como a cooperação na prevenção das catástrofes e na luta contra as causas e os efeitos da mudança climática;
- h) o desenvolvimento de mecanismos concretos e efetivos para a superação das assimetrias, alcançando assim uma integração equitativa;
- i) a consolidação de uma identidade sul-americana através do reconhecimento progressivo de direitos a nacionais de um Estado Membro residentes em qualquer outro Estado Membro, com o objetivo de alcançar uma cidadania sul-americana;
- j) o acesso universal à seguridade social e aos serviços de saúde;
- k) a cooperação em matéria de migração, com enfoque integral e baseada no respeito irrestrito aos direitos humanos e trabalhistas para a regularização migratória e a harmonização de políticas;
- l) a cooperação econômica e comercial para avançar e consolidar um processo inovador, dinâmico, transparente, equitativo e equilibrado que contemple um acesso efetivo, promovendo o crescimento e o desenvolvimento econômico que supere as assimetrias mediante a complementação das economias dos países da América do Sul, assim como a promoção do bem-estar de todos os setores da população e a redução da pobreza;
- m) a integração industrial e produtiva, com especial atenção às pequenas e médias empresas, cooperativas, redes e outras formas de organização produtiva;
- n) a definição e implementação de políticas e projetos comuns ou complementares de

pesquisa, inovação, transferência e produção tecnológica, com vistas a incrementar a capacidade, a sustentabilidade e o desenvolvimento científico e tecnológico próprios;

o) a promoção da diversidade cultural e das expressões da memória e dos conhecimentos e saberes dos povos da região, para o fortalecimento de suas identidades;

p) a participação cidadã, por meio de mecanismos de interação e diálogo entre a UNASUL e os diversos atores sociais na formulação de políticas de integração sul-americana;

q) a coordenação entre os organismos especializados dos Estados Membros, levando em conta as normas internacionais, para fortalecer a luta contra o terrorismo, a corrupção, o problema mundial das drogas, o tráfico de pessoas, o tráfico de armas pequenas e leves, o crime organizado transnacional e outras ameaças, assim como para promover o desarmamento, a não proliferação de armas nucleares e de destruição em massa e a deminagem;

r) a promoção da cooperação entre as autoridades judiciais dos Estados Membros da UNASUL;

s) o intercâmbio de informação e de experiências em matéria de defesa;

t) a cooperação para o fortalecimento da segurança cidadã, e

u) a cooperação setorial como um mecanismo de aprofundamento da integração sul-americana, mediante o intercâmbio de informação, experiências e capacitação.

Artigo 4

Órgãos

Os órgãos da UNASUL são:

1. O Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo;
2. O Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores;
3. O Conselho de Delegadas e Delegados;
4. A Secretaria Geral.

Artigo 5

Desenvolvimento da Institucionalidade

Poderão ser convocadas e conformadas Reuniões Ministeriais Setoriais, Conselhos de nível Ministerial, Grupos de Trabalho e outras instâncias institucionais que sejam requeridas, de natureza permanente ou temporária, para dar cumprimento aos mandatos e recomendações dos órgãos competentes. Essas instâncias prestarão conta do desempenho de seus atos por meio do Conselho de Delegadas e Delegados, que o elevará ao Conselho de Chefas e Chefes

de Estado e de Governo ou ao Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, conforme o caso.

Os acordos adotados pelas Reuniões Ministeriais Setoriais, Conselhos de nível Ministerial, Grupos de Trabalho e outras instâncias institucionais serão submetidos à consideração do órgão competente que os tenha criado ou convocado.

O Conselho Energético Sul-americano, criado na Declaração de Margarita (17 de abril de 2007), é parte da UNASUL.

Artigo 6

O Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo

O Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo é o órgão máximo da UNASUL.

Suas atribuições são:

- a) estabelecer as diretrizes políticas, os planos de ação, os programas e os projetos do processo de integração sul-americana e decidir as prioridades para sua implementação;
- b) convocar Reuniões Ministeriais Setoriais e criar Conselhos de nível Ministerial;
- c) decidir sobre as propostas apresentadas pelo Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores;
- d) adotar as diretrizes políticas para as relações com terceiros;

As reuniões ordinárias do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo terão periodicidade anual. A pedido de um Estado Membro poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, através da Presidência Pro Tempore, com o consenso de todos os Estados Membros da UNASUL.

Artigo 7

A Presidência Pro Tempore

A Presidência Pro Tempore da UNASUL será exercida sucessivamente por cada um dos Estados Membros, em ordem alfabética, por períodos anuais.

Suas atribuições são:

- a) preparar, convocar e presidir as reuniões dos órgãos da UNASUL;
- b) apresentar para consideração do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores e do Conselho de Delegadas e Delegados o Programa anual de atividades da UNASUL, com datas, sedes e agenda das reuniões de seus órgãos, em coordenação com a Secretaria Geral;
- c) representar a UNASUL em eventos internacionais, devendo a delegação ser previamente

aprovada pelos Estados Membros;

d) assumir compromissos e firmar Declarações com terceiros, com prévio consentimento dos órgãos correspondentes da UNASUL.

Artigo 8

O Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores

O Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores tem as seguintes atribuições:

- a) adotar Resoluções para implementar as Decisões do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo;
- b) propor projetos de Decisões e preparar as reuniões do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo;
- c) coordenar posicionamentos em temas centrais da integração sul-americana;
- d) desenvolver e promover o diálogo político e a concertação sobre temas de interesse regional e internacional;
- e) realizar o seguimento e a avaliação do proceso de integração em seu conjunto;
- f) aprovar o Programa anual de atividades e o orçamento anual de funcionamento da UNASUL;
- g) aprovar o financiamento das iniciativas comuns da UNASUL;
- h) implementar as diretrizes políticas nas relações com terceiros;
- i) aprovar resoluções e regulamentos de caráter institucional ou sobre outros temas que sejam de sua competência;
- j) criar Grupos de Trabalho no marco das prioridades fixadas pelo Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo.

As reuniões ordinárias do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores terão periodicidade semestral, podendo a Presidência Pro Tempore convocar reuniões extraordinárias a pedido de metade dos Estados Membros.

Artigo 9

O Conselho de Delegadas e Delegados

O Conselho de Delegadas e Delegados tem as seguintes atribuições:

- a) implementar, mediante a adoção das Disposições pertinentes, as Decisões do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo e as Resoluções do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, com o apoio da Presidência Pro Tempore e da Secretaria

Geral;

- b) preparar as reuniões do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores;
- c) elaborar projetos de Decisões, Resoluções e Regulamentos para a consideração do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores;
- d) compatibilizar e coordenar as iniciativas da UNASUL com outros processos de integração regional e sub-regional vigentes, com a finalidade de promover a complementaridade de esforços;
- e) conformar, coordenar e dar seguimento aos Grupos de Trabalho;
- f) dar seguimento ao diálogo político e à concertação sobre temas de interesse regional e internacional;
- g) promover os espaços de diálogo que favoreçam a participação cidadã no processo de integração sul-americana;
- h) propor ao Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores o projeto de orçamento ordinário anual de funcionamento para sua consideração e aprovação.

O Conselho de Delegadas e Delegados é formado por uma ou um representante acreditado(a) por cada Estado Membro. Reúne-se com periodicidade preferencialmente bimestral, no território do Estado que exerce a Presidência Pro Tempore ou outro lugar que se acorde.

Artigo 10

A Secretaria Geral

A Secretaria Geral é o órgão que, sob a condução do Secretário Geral, executa os mandatos que lhe conferem os órgãos da UNASUL e exerce sua representação por delegação expressa dos mesmos. Tem sua sede em Quito, Equador.

Suas atribuições são:

- a) apoiar o Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, o Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, o Conselho de Delegadas e Delegados e a Presidência Pro Tempore no cumprimento de suas funções;
- b) propor iniciativas e efetuar o seguimento das diretrizes dos órgãos da UNASUL;
- c) participar com direito a voz e exercer a função de secretaria nas reuniões dos órgãos da UNASUL;
- d) preparar e apresentar a Memória Anual e os informes respectivos aos órgãos correspondentes da UNASUL;
- e) servir como depositário dos Acordos no âmbito da UNASUL e disponibilizar sua

publicação correspondente;

f) preparar o projeto de orçamento anual para a consideração do Conselho de Delegadas e Delegados e adotar as medidas necessárias para sua boa gestão e execução;

g) preparar os projetos de Regulamento para o funcionamento da Secretaria Geral e submetê-los à consideração e aprovação dos órgãos correspondentes;

h) coordenar-se com outras entidades de integração e cooperação latino-americanas e caribenhas para o desenvolvimento das atividades que lhe encomendem os órgãos da UNASUL;

i) celebrar, de acordo com os regulamentos, todos os atos jurídicos necessários para a boa administração e gestão da Secretaria Geral.

O Secretário Geral será designado pelo Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo com base em proposta do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, por um período de dois anos, renovável apenas uma vez. O Secretário Geral não poderá ser sucedido por uma pessoa da mesma nacionalidade.

Durante o exercício de suas funções, o Secretário Geral e os funcionários da Secretaria terão dedicação exclusiva, não solicitarão nem receberão instruções de nenhum Governo, nem de entidade alheia à UNASUL, e se absterão de atuar de forma incompatível com sua condição de funcionários internacionais responsáveis unicamente perante esta organização internacional.

O Secretário Geral exerce a representação legal da Secretaria Geral.

Na seleção dos funcionários da Secretaria Geral será garantida uma representação equitativa entre os Estados Membros, levando-se em conta, na medida do possível, critérios de gênero, de idiomas, étnicos e outros.

Artigo 11

Fontes Jurídicas

As fontes jurídicas da UNASUL são as seguintes:

1. O Tratado Constitutivo da UNASUL e os demais instrumentos adicionais;
2. Os Acordos que celebrem os Estados Membros da UNASUL com base nos instrumentos mencionados no parágrafo precedente;
3. As Decisões do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo;
4. As Resoluções do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, e
5. As Disposições do Conselho de Delegadas e Delegados.

Artigo 12

Aprovação da Normativa

Toda a normativa da UNASUL será adotada por consenso.

As Decisões do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, as Resoluções do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores e as Disposições do Conselho de Delegadas e Delegados poderão ser adotadas estando presentes ao menos três quartos (3/4) dos Estados Membros.

As Decisões do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo e as Resoluções do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores acordadas sem a presença de todos os Estados Membros deverão ser objeto de consultas do Secretário Geral dirigidas aos Estados ausentes, que deverão pronunciar-se em um prazo máximo de trinta (30) dias corridos, a contar do recebimento do documento no idioma correspondente. No caso do Conselho de Delegadas e Delegados, esse prazo será de quinze (15) dias.

Os Grupos de Trabalho poderão realizar sessão e apresentar propostas sempre que o quorum das reuniões seja de metade mais um dos Estados Membros.

Os atos normativos emanados dos órgãos da UNASUL serão obrigatórios para os Estados Membros uma vez que tenham sido incorporados no ordenamento jurídico de cada um deles, de acordo com seus respectivos procedimentos internos.

Artigo 13

Adoção de Políticas e Criação de Instituições, Organizações e Programas

Um ou mais Estados Membros poderão submeter à consideração do Conselho de Delegadas e Delegados propostas de adoção de políticas e de criação de instituições, organizações ou programas comuns para serem adotados por consenso, com base em critérios flexíveis e graduais de implementação, segundo os objetivos da UNASUL e o disposto nos Artigos 5 e 12 do presente Tratado.

No caso de programas, instituições ou organizações em que participem Estados Membros antes da entrada em vigor deste Tratado, poderão ser considerados como programas, instituições ou organizações da UNASUL de acordo com os procedimentos assinalados neste Artigo e em consonância com os objetivos deste Tratado.

As propostas serão apresentadas ao Conselho de Delegadas e Delegados. Uma vez aprovadas

por consenso, serão remetidas ao Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores e, subseqüentemente, ao Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, para aprovação por consenso. Quando uma proposta não for objeto de consenso, a mesma só poderá ser novamente submetida ao Conselho de Delegadas e Delegados seis meses após sua última inclusão na agenda.

Aprovada uma proposta pela instância máxima da UNASUL, três ou mais Estados Membros poderão iniciar seu desenvolvimento, sempre e quando se assegurem tanto a possibilidade de incorporação de outros Estados Membros, quanto a informação periódica sobre seus avanços ao Conselho de Delegadas e Delegados.

Qualquer Estado Membro poderá eximir-se de aplicar total ou parcialmente uma política aprovada, seja por tempo definido ou indefinido, sem que isso impeça sua posterior incorporação total ou parcial àquela política. No caso das instituições, organizações ou programas que sejam criados, qualquer dos Estados Membros poderá participar como observador ou eximir-se total ou parcialmente de participar por tempo definido ou indefinido. A adoção de políticas e a criação de instituições, organizações e programas será regulamentada pelo Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, com base em proposta do Conselho de Delegadas e Delegados.

Artigo 14

Diálogo Político

A concertação política entre os Estados Membros da UNASUL será um fator de harmonia e respeito mútuo que afiance a estabilidade regional e sustente a preservação dos valores democráticos e a promoção dos direitos humanos.

Os Estados Membros reforçarão a prática de construção de consensos no que se refere aos temas centrais da agenda internacional e promoverão iniciativas que afirmem a identidade da região como um fator dinâmico nas relações internacionais.

Artigo 15

Relações com Terceiros

A UNASUL promoverá iniciativas de diálogo sobre temas de interesse regional ou internacional e buscará consolidar mecanismos de cooperação com outros grupos regionais, Estados e outras entidades com personalidade jurídica internacional, priorizando projetos nas áreas de energia, financiamento, infra-estrutura, políticas sociais, educação e outras a serem

definidas.

O Conselho de Delegadas e Delegados é o responsável por dar seguimento às atividades de implementação com o apoio da Presidência Pro Tempore e da Secretaria Geral. Com o propósito de assegurar adequada coordenação, o Conselho de Delegadas e Delegados deverá conhecer e considerar expressamente as posições que sustentará a UNASUL em seu relacionamento com terceiros.

Artigo 16

Financiamento

O Conselho de Delegadas e Delegados proporá ao Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, para consideração e aprovação, o Projeto de Orçamento ordinário anual de funcionamento da Secretaria Geral.

O financiamento do orçamento ordinário de funcionamento da Secretaria Geral será realizado com base em cotas diferenciadas dos Estados Membros a serem determinadas por Resolução do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, por proposta do Conselho de Delegadas e Delegados, levando em conta a capacidade econômica dos Estados Membros, a responsabilidade comum e o princípio da equidade.

Artigo 17

Parlamento

A formação de um Parlamento Sul-americano com sede na cidade de Cochabamba, Bolívia, será matéria de um Protocolo Adicional ao presente Tratado.

Artigo 18

Participação Cidadã

Será promovida a participação plena da cidadania no processo de integração e união sul-americanas, por meio do diálogo e da interação ampla, democrática, transparente, pluralista, diversa e independente com os diversos atores sociais, estabelecendo canais efetivos de informação, consulta e seguimento nas diferentes instâncias da UNASUL.

Os Estados Membros e os órgãos da UNASUL gerarão mecanismos e espaços inovadores que incentivem a discussão dos diferentes temas, garantindo que as propostas que tenham sido apresentadas pela cidadania recebam adequada consideração e resposta.

Artigo 19

Estados Associados

Os demais Estados da América Latina e do Caribe que solicitem sua participação como Estados Associados da UNASUL poderão ser admitidos com a aprovação do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo.

Os direitos e obrigações dos Estados Associados serão objeto de regulamentação por parte do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores.

Artigo 20

Adesão de Novos Membros

A partir do quinto ano da entrada em vigor do presente Tratado e levando em conta o propósito de fortalecer a unidade da América Latina e do Caribe, o Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo poderá examinar solicitações de adesão como Estados Membros por parte de Estados Associados que tenham esse status por quatro (4) anos, mediante recomendação por consenso do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores. Os respectivos Protocolos de Adesão entrarão em vigor aos 30 dias da data em que se complete seu processo de ratificação por todos os Estados Membros e o Estado Aderente.

Artigo 21

Solução de Controvérsias

As controvérsias que puderem surgir entre Estados Partes a respeito da interpretação ou aplicação das disposições do presente Tratado Constitutivo serão resolvidas mediante negociações diretas.

Em caso de não se alcançar uma solução mediante a negociação direta, os referidos Estados Membros submeterão a controvérsia à consideração do Conselho de Delegadas e Delegados, o qual, dentro de 60 dias de seu recebimento, formulará as recomendações pertinentes para sua solução.

No caso de não se alcançar uma solução, essa instância elevará a controvérsia ao Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, para consideração em sua próxima reunião.

Artigo 22

Imunidades e Privilégios

A UNASUL gozará, no território de cada um dos Estados Membros, dos privilégios e

imunidades necessários para a realização de seus propósitos.

Os representantes dos Estados Membros e os funcionários internacionais da UNASUL igualmente gozarão dos privilégios e imunidades necessários para desempenhar com independência suas funções relacionadas a este Tratado.

A UNASUL celebrará com a República do Equador o correspondente Acordo de Sede, que estabelecerá os privilégios e imunidades específicos.

Artigo 23

Idiomas

Os idiomas oficiais da União de Nações Sul-americanas serão o português, o castelhano, o inglês e o neerlandês.

Artigo 24

Duração e Denúncia

O presente Tratado Constitutivo terá duração indefinida. Poderá ser denunciado por qualquer dos Estados Membros mediante notificação escrita ao Depositário, que comunicará a denúncia aos demais Estados Membros.

A denúncia surtirá efeito uma vez transcorrido o prazo de seis (6) meses da data em que a notificação tenha sido recebida pelo Depositário.

A notificação de denúncia não eximirá o Estado Membro da obrigação de pagar as contribuições ordinárias que estiveram pendentes.

Artigo 25

Emendas

Qualquer Estado Membro poderá propor emendas ao presente Tratado Constitutivo. As propostas de emenda serão comunicadas à Secretaria Peral, que as notificará aos Estados Membros para sua consideração pelos órgãos da UNASUL.

As emendas aprovadas pelo Conselho de Chefes e Chefes de Estado e de Governo seguirão o procedimento estabelecido no Artigo 26 para sua posterior entrada em vigor.

Artigo 26

Entrada em Vigor

O presente Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-americanas entrará em vigor trinta

dias após a data de recepção do nono (9º) instrumento de ratificação.

Os instrumentos de ratificação serão depositados perante o Governo da República do Equador, que comunicará a data de depósito aos demais Estados Membros, assim como a data de entrada em vigor do presente Tratado Constitutivo.

Para o Estado Membro que ratifique o Tratado Constitutivo após haver sido depositado o nono instrumento de ratificação, o mesmo entrará em vigor trinta dias após a data em que esse Estado Membro tenha depositado seu instrumento de ratificação.

Artigo 27

Registro

O presente Tratado Constitutivo e suas emendas serão registrados perante a Secretaria da Organização das Nações Unidas.

Artigo Transitório

As Partes acordam designar uma Comissão Especial, que será coordenada pelo Conselho de Delegadas e Delegados e será integrada por representantes dos Parlamentos Nacionais, Sub-regionais e Regionais com o objetivo de elaborar um Projeto de Protocolo Adicional que será considerado na IV Cúpula de Chefas e Chefes de Estado e de Governo. Essa Comissão se reunirá na cidade de Cochabamba. Esse Protocolo Adicional estabelecerá a composição, as atribuições e o funcionamento do Parlamento Sul-americano.

Feito em Brasília, República Federativa do Brasil, no dia 23 de maio de 2008, em originais nos idiomas português, castelhano, inglês e neerlandês, sendo os quatro textos igualmente autênticos.

ANEXO B – DECLARAÇÃO DE SANTIAGO – CHILE (2009) (Tradução do autor)

A MINISTRA E OS MINISTROS DE DEFESA, assistentes à Primeira Reunião do Conselho de Defesa Sul-americano (CDS) da União de Nações Sul-americanas (UNASUL), em cumprimento do mandato das Chefas e Chefes de Estado e de Governo na criação do CDS e aprovação de seu Estatuto em 16 de dezembro de 2008 em Salvador, Brasil, reunidos na cidade do Santiago - Chile nos dias 9 e 10 de março de 2009, reafirmam a unidade de propósitos que hoje alcançam nossos países na perspectiva de construir uma zona de paz e cooperação.

RATIFICAM o respeito de maneira irrestricta à soberania, integridade e inviolabilidade territorial dos Estados, a não-intervenção em seus assuntos internos e a auto-determinação dos povos.

REAFIRMAM a convivência pacífica dos povos, a vigência dos sistemas democráticos de governo e sua proteção, em matéria de defesa, frente a ameaça ou ações externas ou internas, no marco das normativas nacionais. Do mesmo modo, rechaçam a presença ou ação de grupos armados à margem da lei, que exerçam ou propiciem a violência qualquer seja sua origem.

CONSIDERAM que, apoiados na história compartilhada e solidária de nossas nações e honrando o pensamento de quem forjou nossa independência e liberdade, o Conselho de Defesa Sul-americano contribuirá poderosamente à construção de um futuro comum de nossa região.

CONVENCIDOS que este processo de integração e união sul-americanos é ambicioso em seus objetivos estratégicos e flexível e gradual em sua implementação.

ACORDAM que os planos de ação do CDS deverão reger-se pelos seguintes objetivos gerais:

- a) Consolidar Sul-américa como uma zona de paz, base para a estabilidade democrática e o desenvolvimento integral de nossos povos, e como contribuição à paz mundial.

- b) Construir uma identidade sul-americana em matéria de defesa, que tome em conta as características subregionais e nacionais, e que contribua ao fortalecimento da unidade da América Latina e o Caribe, e
- c) Gerar consensos para fortalecer a cooperação regional em matéria de defesa.

ACORDAM impulsar o Conselho de Defesa Sul-americano no marco da UNASUL através da execução do Plano de Ação 2009-2010, que desenvolve quatro eixos ou diretrizes que, a sua vez, contêm uma série de iniciativas específicas.

1. POLÍTICAS DE DEFESA.

- a. Criar uma rede para intercambiar informação sobre políticas de defesa.
- b. Realizar um seminário sobre modernização dos Ministérios de Defesa.
- c. Compartilhar e dar transparência à informação sobre gastos e indicadores econômicos da defesa.
- d. Propiciar a definição de enfoques conceptuais.
- e. Identificar os fatores de risco e ameaças que possam afetar a paz regional e mundial.
- f. Criar um mecanismo para contribuir à articulação de posições conjuntas da região em foros multilaterais sobre defesa.
- g. Propor o estabelecimento de um mecanismo de consulta, informação e avaliação imediata diante de situações de risco para a paz de nossas nações, de acordo com o Tratado da UNASUL.

2. COOPERAÇÃO MILITAR, AÇÕES HUMANITÁRIAS E OPERAÇÕES DE PAZ.

- a. Planejar um exercício combinado de assistência no caso de catástrofe ou desastres naturais.
- b. Organizar uma conferência sobre lições aprendidas em operações de paz, tanto no âmbito interno como multilateral.
- c. Elaborar um inventário das capacidades de defesa que os países oferecem para apoiar as ações humanitárias.

d. Intercambiar experiências no campo das ações humanitárias a fim de estabelecer mecanismos de resposta imediata para a ativação de ações humanitárias frente a situações de desastres naturais.

3. INDÚSTRIA E TECNOLOGIA DA DEFESA.

a. Elaborar um diagnóstico da indústria de defesa dos países membros identificando capacidades e áreas de associação estratégicas, para promover a complementaridade, a pesquisa e a transferência tecnológica.

b. Promover iniciativas bilaterais e multilaterales de cooperação e produção da indústria para a defesa no marco das nações integrantes deste conselho.

4. FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO.

a. Elaborar um registro das academias e centros de estudo em defesa e de seus programas e criar uma rede sul-americana de capacitação e formação em defesa, que permita o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento de programas conjuntos.

b. Propor programas de intercâmbio docente e estudantil, homologação, avaliação e credenciamento de estudos, reconhecimento de títulos e bolsas entre as instituições existentes, em matérias de defesa.

c. Constituir e pôr em funcionamento o Centro Sul-americano de Estudos Estratégicos de Defesa (CSEED), e encarregar a um grupo de trabalho dirigido pela Argentina, num prazo de 60 dias, a elaboração da proposta de seu estatuto.

d. Realizar durante o mês de novembro de 2009, no Rio do Janeiro, o Primeiro Encontro Sul-americano de Estudos Estratégicos (Ier ESEE).

CONCORDAM que este Plano de Ação é uma agenda ampla para a construção comum, gradual e flexível da identidade sul-americana de defesa.

CONVOCAM aos Viceministros de Defesa da Sul-américa a reunir-se na cidade da Quito, Equador, em meados do ano, para verificar o cumprimento deste Plano de Ação.

A Ministra e os Ministros do CDS darão conta do atuado ao Conselho de Chefas e Chefes de

Estado e de Governo, no marco do artigo 5 do Tratado Constitutivo da UNASUL, como foi encomendado pela Cúpula Presidencial de Salvador, Brasil, em 16 de dezembro de 2008.

Santiago do Chile, 10 de Março de 2009.

Assinam:

Nilda Celia Garré - Ministra de Defesa da República Argentina

Walker San Miguel Rodríguez - Ministro da Defesa da Bolívia

Nelson Jobim - Ministro da Defesa da República Federativa do Brasil

Juan Manuel Santos - Ministro da Defesa Nacional da República da Colômbia

José Goñi - Ministro da Defesa Nacional da República do Chile

Javier Ponce Cevallos - Ministro da Defesa Nacional da República do Equador

Luis Bareiro Spaini - Ministro da Defesa Nacional da República do Paraguai

Clement Rohee - Ministro do Interior da República da Guyana

Ántero Flores-aráoz - Ministro da Defesa da República do Peru

Ivan Fernald - Ministro da Defesa da República do Suriname

José Bayardi - Ministro da Defesa Nacional da República Oriental do Uruguai

Ramón Carrizález Rengifo - Ministro do Poder Popular para a Defesa da República Bolivariana da Venezuela